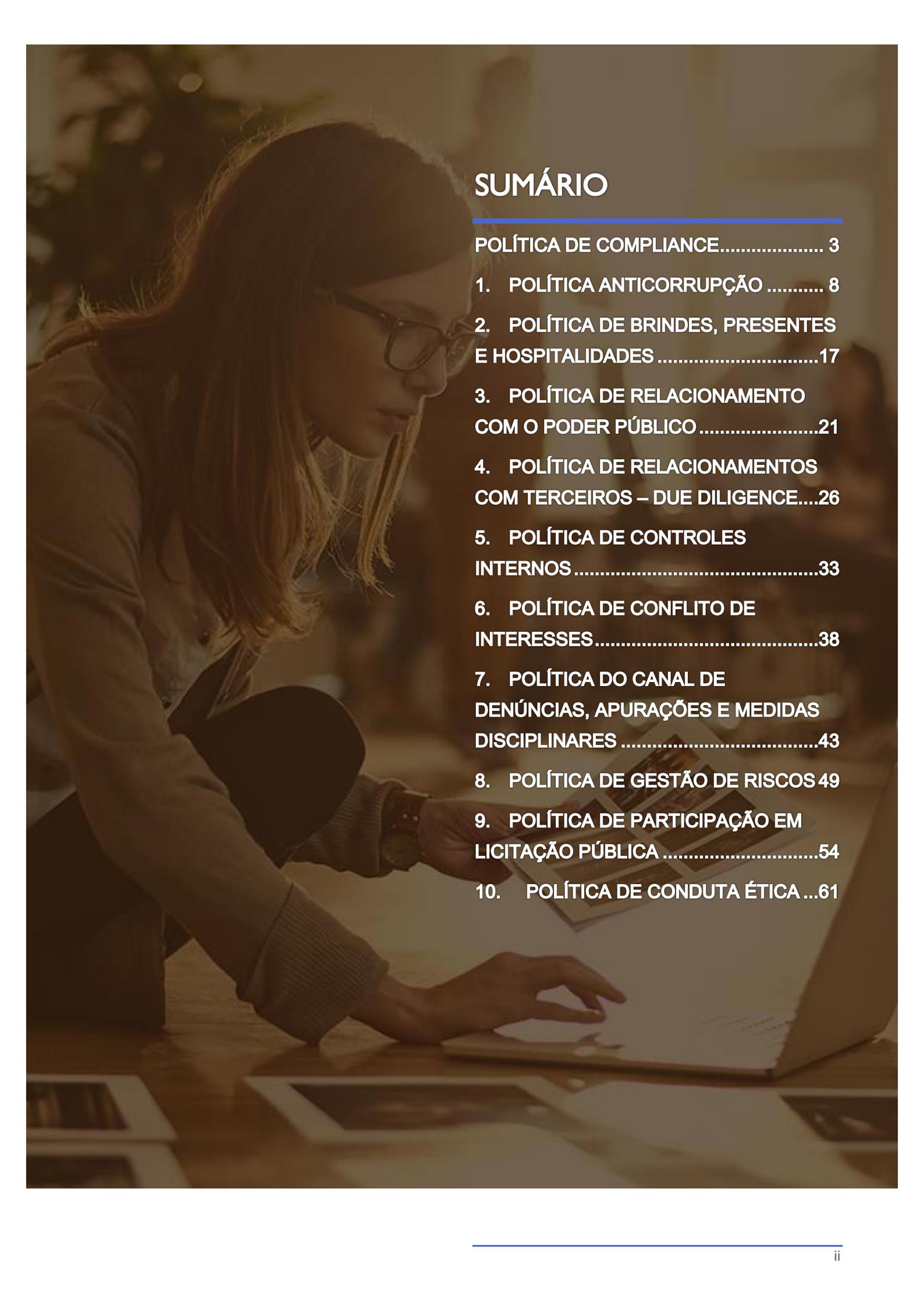




PROGRAMA DE INTEGRIDADE

MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA

Versão 2024



SUMÁRIO

POLÍTICA DE COMPLIANCE.....	3
1. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	8
2. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	17
3. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO	21
4. POLÍTICA DE RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS – DUE DILIGENCE....	26
5. POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS	33
6. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES.....	38
7. POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS, APURAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES	43
8. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS	49
9. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA	54
10. POLÍTICA DE CONDUTA ÉTICA ...	61

POLÍTICA DE COMPLIANCE

1. Propósito

Esta Política tem o objetivo de disseminar a prática de compliance por todos os níveis de hierarquia da empresa, demonstrando a importância de agir em conformidade com as regras do Código de Conduta, Políticas Corporativas, normativos internos e legislação aplicável ao negócio. A Política visa orientar a função de compliance na MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA com a definição de diretrizes através da implementação do Programa de Integridade.

2. Utilização

A presente Política abrange toda a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA os colaboradores de qualquer nível hierárquico e os terceiros. O cumprimento desta Política fortalece a ética, governança e eficiência, além de preservar a reputação e perenidade da empresa.

3. Conceitos

Compliance: O termo Compliance tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido. Compliance é um conjunto de disciplinas capazes de cumprir e fazer cumprir normas legais, regulamentos, códigos, políticas e as diretrizes estabelecidas para o negócio e atividade. Sua aplicação evita, detecta e trata os desvios ou inconformidades e seu objetivo principal é evitar riscos legais e éticos, além de promover uma cultura de integridade e responsabilidade dentro da organização.

Programa de Integridade: É um Programa de Compliance específico para a prevenção, detecção e remediação de atos lesivos contra a administração pública, conforme dispõe legislação específica.

Terceiros: São aqueles que podem agir no interesse, ou em benefício da pessoa jurídica gerando-lhe responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

4. Do Programa de Integridade

4.1 O Programa de Integridade tem como missão:

- a) Proteger a administração pública dos atos lesivos que resultem em prejuízos materiais ou financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e conduta e fraudes contratuais;

- b) Garantir a execução dos contratos e demais instrumentos em conformidade com a lei e regulamentos pertinentes a cada atividade contratada;
- c) Reduzir os riscos inerentes aos contratos e demais instrumentos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;
- d) Obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

4.2. O Programa de Integridade é assim estruturado:

- a) Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, evidenciados pelo apoio visível e inequívoco ao Programa;
- b) Padrões de conduta, código de ética e políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados, administradores e dirigentes, independentemente do cargo ou função exercida.
- c) Padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidos, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
- d) Capacitação periódica sobre os temas relacionados com o Programa de Integridade. Análise periódica de riscos para realizar as adaptações necessárias ao Programa de Integridade.
- e) Registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica.
- f) Controles internos que assegurem a pronta elaboração e a confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica.
- g) Procedimentos específicos para prevenir fraude e ilícito no processo licitatório, na execução de contrato e demais instrumentos, ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros.
- h) Estruturação e independência da instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e fiscalização do seu cumprimento.
- i) Existência de canais de denúncia de irregularidades, acessíveis e amplamente divulgados a empregados, fornecedores e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.
- j) Medidas disciplinares em caso de descumprimento do Programa de Integridade. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados.
- k) Mecanismos de prudência apropriados para contratação de terceiros, inclusive fornecedores, prestadores de serviços e afins.
- l) Verificação, durante o processo de aquisição, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária, do cometimento de irregularidades ou ilícitos, ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.
- m) Monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando ao seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

5. Estrutura da Área de Compliance

A estrutura da área de Compliance é ligada a parte estratégica da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e com acesso irrestrito à Alta Administração e independência na condução de ações com todas as áreas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, de modo a garantir a imparcialidade em todas as suas operações e controles.

6. Função do Grupo de Integridade

O Grupo de Integridade é uma instância colegiada de caráter consultivo, deliberativo e educativo que suporta a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA na execução e efetividade do Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

Este Grupo é composto por funcionários e um representante da alta direção, liderados pelo Compliance Officer.

Entre suas atribuições, está avaliar riscos de integridade, desvios de conduta e descumprimentos dos normativos internos que venham a ser identificados, deliberar quais ações serão tomadas e medidas disciplinares que poderão ser aplicadas; esclarecer as eventuais dúvidas de interpretação dos documentos internos; resolver conflitos de interesses; apoiar a alta administração; dentre outras.

7. Interfaces do Departamento de Compliance com as demais áreas

A área de Compliance possui interfaces com diversas áreas para promover a efetividade do Programa de Integridade e demais funções de compliance. Nesse sentido, seguem as áreas de maior relacionamento e suas principais atividades de interface:

- Jurídico;
- Departamento de Recursos Humanos;
- Suprimentos;
- Diretoria.

8. Canal de Denúncias

As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta Ética e Integridade ou do Programa de Integridade (Compliance) deverão ser realizadas preferivelmente por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA está baseado em página exclusiva no site da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, protegido com proteção conforme a camada HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), que em português significa “Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro, sob a denominação de Canal de Denúncias. O Canal de Denúncias possibilita a garantia do anonimato aos denunciantes.

O Canal de Denúncias funciona através de página exclusiva, denominada do canal de denúncias, acessível através do link: <https://www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias>

Esta página conterá um formulário de e-mail, contendo somente o campo de preenchimento da denúncia e o botão enviar. Constarão ainda orientações sobre a Política do Canal de Denúncias.

E-mail exclusivo para envio de denúncias: denuncia@mundiengenharia.com, será acionado através do preenchimento do formulário de e-mail contido na página exclusiva do canal de denúncias, acessível através do link: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

É garantido o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciadores.

9. Monitoramento Contínuo do Programa de Integridade

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA manterá um plano de comunicação e treinamento periódico visando ao aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na legislação correlata.

10. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos neste Código, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

10.1 Possíveis punições:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;

- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

11. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance, por meio do e-mail do próprio Canal de Denúncias.

1. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

1. Propósito

O objetivo da Política Anticorrupção é reforçar o compromisso da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA de manter os mais elevados padrões de integridade, ética e governança na condução de seus negócios ao estabelecer diretrizes de combate à corrupção tanto em relação as instituições públicas como as privadas.

A Política visa assegurar que os todos colaboradores, parceiros e fornecedores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA compreendam as diretrizes da Lei Anticorrupção brasileira para que todos observem as diretrizes para prevenir e combater situações propensas a atos de corrupção, suborno e fraudes.

Esta Política corrobora as diretrizes do Código de Conduta da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, assim, ambos os normativos devem ser seguidos em sua plenitude, a fim de prevenir, mitigar e remediar os riscos de corrupção relacionados a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

3. Ambiente Normativo

Esta Política foi elaborada em consonância com todas as leis e regulamentações aplicáveis contra suborno e corrupção, incluindo, mas sem limitação:

- A. Código de Conduta Ética da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
- B. Lei Anticorrupção n.º 12.846/13 e seu Decreto nº 11.129/22.

3. Conceitos

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA como prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Agente Público Estrangeiro: quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas pelo poder público de país ou organizações públicas estrangeiras.

Colaboradores: toda pessoa física que presta serviços de natureza não eventual (rotineira) a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, sob a dependência deste e mediante salário.

Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que atue direta ou indiretamente em nome da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA como prestadora de serviço, fornecedora, consultora, parceira de negócios, terceira contratada ou subcontratada, independentemente de contrato formal ou não.

Corrupção: é o ato ou efeito de dar, prometer, oferecer, autorizar, solicitar ou receber em troca, direta ou indiretamente, para si ou para outrem, vantagem indevida (pecuniária ou não) para funcionário público ou a pessoa a ele equiparado que o leve a se afastar, agir ou deixar de agir de acordo com a lei, moral, bons costumes. Não será tolerada qualquer forma de corrupção, seja com relação a Agentes Públicos ou Partes Privadas.

Due Diligence de Terceiros: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização e seus administradores com a qual a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA pretende se relacionar.

Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

Suborno ou Propina: é o meio pelo qual se pratica a corrupção, consistindo no ato de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, agente público ou parte privada qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outras vantagens para que a pessoa em questão deixe de se portar eticamente com seus deveres profissionais.

Vantagem Indevida: consiste em qualquer benefício, ainda que não econômico, como por exemplo, presentes, brindes, viagens, refeições, hospedagens, entretenimentos e oportunidades de trabalho.

5. Diretrizes Gerais

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA proíbe e não tolera nenhuma prática de corrupção, suborno, pagamento ou recebimento de propina seja com a Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou com Empresas Privadas, com base na lei anticorrupção brasileira e internacional.

5.1 Relacionamento com Poder Público

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA reafirma sua postura íntegra e transparente em seu relacionamento com o Poder Público e proíbe quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele relacionado, seja nacional ou transnacional.

Todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA estão proibidos de oferecer, prometer, autorizar ou receber (direta ou indiretamente) qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para agente público no intuito que influencie, facilite ou

recompense qualquer ação ou decisão oficial em benefício da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

Nenhum colaborador ou terceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com o Poder Público” que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.2 Lei Anticorrupção

A Lei Anticorrupção brasileira dispõe sobre a responsabilização objetiva, administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos de corrupção contra administração pública nacional ou estrangeira.

Por meio dessa lei a pessoa jurídica passa a ter responsabilidade objetiva pelo ato ilícito cometido por seu colaborador, agente intermediário ou representante que beneficie a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, isso significa que a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA responderá por qualquer ato de corrupção sem a necessidade de provar a culpa ou conhecimento dos responsáveis da empresa.

Para a realização dos atos lesivos não é necessário que o ato ilícito seja concretizado, basta prometer ou oferecer vantagens indevidas a Agentes Públicos ou pessoas a ele relacionadas.

As penalidades previstas na lei podem ser administrativas como multa sobre o faturamento bruto e publicação da decisão condenatória em meios de comunicação de grande circulação, e judiciais como a proibição de recebimentos de incentivos ou empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, decretação de perdimento de bens e direitos, reparação do dano, até a suspensão ou dissolução das atividades da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilidade individual criminal de seus administradores, colaboradores ou qualquer pessoa que seja autora ou partícipe do ato de corrupção contra a Administração Pública.

5.3 Relacionamento com Terceiros

Todos os terceiros que conduzam negócio com a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA devem agir com o mais alto nível de integridade.

Assim, a empresa se reserva no direito de realizar uma avaliação de riscos de compliance por meio um procedimento de due diligence de integridade que visa conhecer e avaliar os riscos de integridade aos quais pode estar exposto, nos seus relacionamentos com terceiros, com base na avaliação do perfil, do histórico de envolvimento em casos de corrupção, da reputação e das práticas de combate à corrupção, dentre outros critérios de compliance.

Quando uma situação de risco for identificada na due diligence de integridade, esta deve ser tratada de forma satisfatória com o apoio do Departamento de Compliance antes que a relação seja contratada ou continuada.

De acordo com a Lei Anticorrupção, a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA pode ser responsabilizada pelas ações de fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e outros parceiros de negócios caso participem atos de subornos ou corrupção que vissem beneficiar a empresa, independentemente da empresa ter conhecimento da suposta conduta imprópria praticada.

Portanto, o colaborador nunca deve pedir a um terceiro que se envolva ou tolere qualquer conduta que o próprio colaborador esteja proibido conforme os termos dessa Política.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Relacionamento com terceiros, que deve ser observada e cumprida de forma complementar a esta Política.

5.4 Pagamento de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público como do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA tenha direito.

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários.

5.5 Cláusula Anticorrupção

A existência da cláusula anticorrupção é obrigatória em todos os contratos firmados entre a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e seus terceiros, na qual as partes declaram o conhecimento da lei anticorrupção brasileira e se comprometem a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da lei.

O descumprimento da cláusula anticorrupção pode gerar diversas medidas sancionatórias a outra parte, desde solicitação de esclarecimentos a suspensão ou rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Em caso de dúvidas ou esclarecimentos quanto a cláusula anticorrupção, consulte o Departamento de Compliance.

5.6 Conflito de Interesses

Todos os colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA devem agir de modo a prevenir e remediar situações que possam causar ou sugerir conflito de interesses nas relações entre colaboradores, terceiros, concorrentes e órgãos públicos e que, se não revelados, podem vir a abalar a confiança e a credibilidade do colaborador e da empresa.

Dessa forma, os colaboradores não devem usar de sua posição na empresa para apropriar-se de oportunidades, favores ou vantagens em benefício próprio, não devem usar informações confidenciais de forma imprópria para benefício próprio, não devem ter nenhum envolvimento direto em negócios que sejam conflitantes com os interesses da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, ou seja, devem evitar qualquer situação de real ou potencial conflito de interesse que de alguma forma, possa comprometer sua independência ou imparcialidade.

Portanto, toda possível situação de conflito de interesses deve ser evitada e declarada junto ao Departamento de Compliance, conforme as regras dispostas no Código de Conduta Ética da empresa.

5.7 Brindes, Presentes e Hospitalidades

Os colaboradores e terceiros estão proibidos de aceitar ou oferecer qualquer tipo de vantagem, como brindes, presentes e hospitalidades, para Agentes Públicos, pessoa a ele relacionada, ou Partes Privadas a fim de influenciar suas decisões ou obter benefício próprio ou para MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

Se o colaborador tiver alguma dúvida sobre como se portar em caso de recebimento de algum tipo de brinde, presente, refeição, viagem, hospedagem ou entretenimento, ele poderá contatar seu superior imediato, o seu gestor ou pelo Canal de Denúncias.

Por fim, destaque-se a existência da “Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades” que deve ser observada e cumprida de forma complementar.

5.8 Doações de Responsabilidade Social e Patrocínios

As doações com fins de responsabilidade social e os patrocínios deverão ser realizadas de forma transparente, sendo previamente documentadas, aprovadas e feitas apenas por razões legítimas ao objetivo da doação e patrocínio, como servir os interesses humanitários de apoio às instituições culturais e educacionais e buscar a valorização e conhecimento da marca.

As contribuições de doações e patrocínios serão realizadas com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade. São vedadas que doações e patrocínios sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de um agente público.

Dessa forma, a fim de verificar a idoneidade e legalidade da organização a ser beneficiada, seja por doação ou patrocínio, será realizada uma due diligence de integridade no intuito de obter informações como histórico de envolvimento em casos de corrupção, fraudes, se possuem administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas, dentre outras.

5.9 Doações Políticas

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA não se envolve em atividades político-partidárias e não realiza contribuições políticas, seja para candidatos, partidos políticos, ou representantes de partidos, conforme proibição legal.

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA respeita a participação de seus colaboradores em atividades Políticas desde que sejam sempre em caráter pessoal, fora do expediente de trabalho e em observância às diretrizes do Código de Conduta Ética.

5.10 Fusões e Aquisições

Todas as vezes que a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA buscar novos negócios através de fusão, incorporação, aquisição de qualquer organização ou ativo, deve ser realizado, previamente à conclusão da operação, além da avaliação econômica, uma due diligence de integridade, com o objetivo de identificar o histórico de envolvimento com corrupção ou outras condutas ilegais ou antiéticas envolvendo a empresa que está sendo adquirida.

5.11 Registros das Operações Contábil-Financeiras

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA exige e assegura que todas as transações/operações contábil/financeiras estejam totalmente documentadas, corretamente aprovadas e classificadas para a descrição correta de despesa que reflitam de maneira precisa a sua natureza, com respeito aos acionistas, investidores e sociedade em geral.

Em hipótese alguma, documentos falsos, imprecisos ou enganosos devem constar dos livros e registros. Todos os registros e respectivos documentos originais comprobatórios das operações contábil-financeiras da empresa serão apresentados aos órgãos públicos fiscalizadores e à auditoria externa, sempre que for necessário.

5.12 Participação em Licitações Públicas

Caso a empresa venha participar de licitações públicas estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Nova Lei das Licitações nº 14.133/21, assim como já possuindo alguma contratação anterior, sujeita-se também a antiga Lei nº 8.666/93. Da mesma maneira, corresponderá aos ditames da Lei Anticorrupção, as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante.

5.13 Combate à Lavagem de Dinheiro

A lavagem de dinheiro configura-se no processo pelo qual há a transformações de recursos de ganhos de atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal.

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA é comprometida com a transparência e legalidade nas transações financeiras. Portanto, os colaboradores que possuem evidências ou suspeitas de práticas de lavagem de dinheiro devem procurar imediatamente o Canal Confidencial ou a área de Compliance.

5.14 Pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA se obriga ao constante estado de alerta, quanto a detecção de indícios da ocorrência de atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, devendo instalar de imediato investigação interna, que servira como base para que sejam tomadas as providências cabíveis. Uma vez que a investigação confirme a ocorrência de ato lesivo envolvendo a empresa, devem ser tomadas providências para assegurar a imediata interrupção das irregularidades, providenciar soluções e reparar efeitos causados, por meio das seguintes ações:

- Suspensão ou rescisão de contratos com terceiros;
- Aplicação de multas contratuais;
- Comunicação às autoridades competentes sobre as irregularidades detectadas;
- Conduzir e documentar as investigações de violação das normas de integridade com base em protocolos de investigação formalmente definidos.

6. Indícios da Prática de Corrupção

Para fins desta Política e para garantir o cumprimento da Lei Anticorrupção, algumas situações concretas podem configurar indícios da ocorrência de corrupção, devendo os Colaboradores e Terceiros dispensar especial atenção para as seguintes situações:

- A contraparte tenha má reputação por ter se envolvido, ainda que indiretamente, em assuntos relacionados à corrupção, atos antiéticos ou potencialmente ilegais;
- A contraparte solicitou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma irregular;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com a Administração Pública;
- A contraparte é recomendada por um Agente Público;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa ou tenta dificultar a inclusão da cláusula anticorrupção no contrato por escrito;
- A contraparte não possui escritório ou funcionários compatível com sua atividade.

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e os indícios podem variar em função da natureza da operação, da solicitação de pagamento e/ou despesa, assim como da localização geográfica.

Tais situações não são, necessariamente, provas de corrupção, nem desqualificam automaticamente, Colaboradores Terceiros. Todavia, devem ser verificadas até que se tenha certeza de que não configuram infração à Lei Anticorrupção e a esta Política.

Todo Colaborador que se deparar com uma das situações acima elencadas deve comunicá-la imediatamente ao Canal de Denúncias.

7. Comunicação, Treinamento e Dúvidas

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA manterá um plano de comunicação e treinamento periódico e constante para seus Colaboradores com o intuito de divulgar e conscientizar da importância do cumprimento das regras desta Política e da Lei Anticorrupção.

É de responsabilidade de todos os Líderes da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA divulgar para seus liderados o conteúdo desta Política e conscientizá-los sobre a necessidade e importância de sua observância e incentivá-los a apresentar dúvidas ou preocupações com relação a sua aplicação.

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser enviadas pelo Canal de Denúncias, ou encaminhados ao Departamento de Compliance.

8. Canal de Denúncias

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

9. Investigação e Sanções

Cabe aos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

10. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

10.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;

- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias. Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

11. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

2. POLÍTICA DE BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

1. Propósito

Esta Política tem por objetivo orientar e auxiliar a conduta dos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA quanto a receber ou oferecer brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, tendo em vista a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e em sua Política Anticorrupção.

2. Abrangência organizacional

A presente Política abrange a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, todos os colaboradores e terceiros.

3. Conceitos

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Brinde: Item que (i) não tenha valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que (iii) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

Entretenimento: São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas.

Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

Suborno: É o ato de dar ou receber qualquer quantidade de dinheiro ou quaisquer outros favores de forma a influenciar ou garantir uma vantagem indevida com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

5. Diretrizes Gerais

Dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada uma prática de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de gentileza e apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal. Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que tenha ocorrido suborno ou uma vantagem inapropriada, e podem caracterizar uma situação de conflito de interesses.

Nessas situações, quando existir a intenção, ou expectativa de se obter vantagem indevida, ou influenciar de maneira imprópria a ação de uma autoridade pública, ou empresa privada, o colaborador deve recusar receber ou dar presentes, independentemente de sua natureza ou valor.

Esta Política visa orientar que os colaboradores se comportem de maneira a evitar situações que possam interferir em decisões ou causar alguma percepção de descrédito na reputação do colaborador ou da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

5. Diretrizes Específicas

5.1. Formas aceitáveis de brindes, presentes e hospitalidades

Todos os brindes, presentes e hospitalidades recebidos por colaboradores de qualquer nível hierárquico não devem ser recebidos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

As refeições de negócios devem acontecer preferencialmente em almoços e devem ser evitados almoços com fornecedores, durante a fase de negociação / contratação.

5.2. Formas vedadas de brindes, presentes e hospitalidades

É proibido e intolerável que os colaboradores solicitem favores ou presentes a terceiros com que façam negócios, seja para benefício próprio ou para membros de sua família, bem como é proibido que se dê a impressão de que uma transação, contrato ou decisão dependa de um favor, presente ou hospitalidade. É proibido e intolerável que os colaboradores aceitem como presente qualquer espécie em dinheiro ou equivalente, independentemente da quantia. Os colaboradores ao serem convidados para participar de eventos patrocinados ou promovidos por parceiros, fornecedores ou representantes do nosso grupo de relacionamento somente podem aceitar participar após a aprovação formal do Departamento de Compliance. Caso os organizadores do evento se ofereçam para pagar viagem e acomodações para o colaborador, somente poderá aceitar após a aprovação formal Departamento de Compliance. Não serão aceitos gastos de viagens com pessoas vinculadas ao beneficiário, a exemplo de familiares. Os colaboradores não devem receber brindes, presentes e hospitalidades em suas residências.

5.3. Restrições para área de Suprimentos

A área de Suprimentos, devido à sua função, por estar diretamente vinculada à contratação e renovação de contratos, para evitar situações que possam interferir em decisões de seus colaboradores não poderão aceitar brindes, mesmo que institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico.

5.4. Restrições em relação ao Poder Público

Os colaboradores, parceiros e fornecedores estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

6. Canal de Denúncias

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

7. Investigação e Sanções

Cabe aos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

8. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

9.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;

- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias. Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

10. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

3. POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

1. Propósito

Esta Política tem o objetivo de reafirmar a postura íntegra e transparente da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA em seu relacionamento com o Poder Público e garantir a aderência da conduta de seus colaboradores à legislação vigente, às políticas corporativas e ao Código de Conduta Ética da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA. Visa prevenir a ocorrência de situações, condutas e atos ilícitos contra a Administração Pública que possam ser caracterizados como prática de corrupção, em especial, conforme a Lei Anticorrupção brasileira (Lei nº 12.846/2013). Com base nesses termos, a presente Política estabelece diretrizes que devem guiar a conduta ética no relacionamento com os Agentes Públicos e pessoas a eles vinculadas.

2. Abrangência organizacional

A presente Política abrange a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, todos os colaboradores e terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas e em qualquer nível hierárquico.

3. Conceitos

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Familiares: Pais, cônjuge, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.

Conflito de Interesse: A situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria o desempenho da função pública, conforme descrito no art. 3º, inciso I, da Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013).

4. Diretrizes Gerais

A empresa proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção e suborno, de forma direta ou indireta, no seu relacionamento com um Agente Público ou a um terceiro com ele

relacionado. Dessa forma, todos os colaboradores e terceiros que atuam em nome da empresa estão proibidos de:

- Receber, prometer, oferecer e/ou dar, diretamente ou indiretamente, por meio de terceiros, qualquer vantagem indevida (pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor) para um agente público ou quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, a ele vinculados (sócios, empresas, instituições beneficentes, ONG's etc);
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo contribuir para a prática de atos lesivos à administração pública;

5. Diretrizes Específicas

5.1. Conflito de Interesse

Os colaboradores que tenham parentesco com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios da empresa, devem declarar esse eventual conflito de interesse junto ao Departamento de Integridade. Essa declaração será recebida e analisada pela área de Compliance, que sugerirá as medidas necessárias para evitar situações de conflito de interesses. Importante ressaltar que, para que ocorra o conflito de interesses, não é necessário que haja dano ao patrimônio público nem que o agente público tenha algum ganho financeiro, basta que a situação gerada pelo conflito entre interesse público e privado, possa comprometer, influenciar ou aparentar intervir, de maneira imprópria, no desempenho da função pública. Dessa forma é fundamental que qualquer potencial conflito de interesse com algum Agente Público seja declarado para ser tratado com apoio do Departamento de Compliance.

5.2. Brindes, presentes e hospitalidade

Os colaboradores e terceiros estão proibidos de aceitar, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, favores, dinheiro, presentes e hospitalidades a Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, a fim de obter vantagens, influenciar ou compensar suas decisões em benefício próprio ou da empresa. Dessa forma, a fim de evitar qualquer situação de desconforto ou desconfiança, todos os brindes, presentes e hospitalidades devem ser declarados e somente será permitido, única e exclusivamente, receber e dar brindes promocionais sem valor comercial. Importante destacar que os brindes a serem distribuídos a Agentes Públicos devem ocorrer a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos de forma difusa, sem destinação centrada a órgãos ou autoridades específicas. Os brindes que tenham valor comercial, ainda que com a logomarca da empresa, presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são proibidos de serem oferecidos ou recebidos de Agentes Públicos, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito tanto ao colaborador como a empresa. Se o colaborador tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de brinde ou presente no relacionamento

com o Poder Público ele poderá contatar seu superior imediato ou o Departamento de Compliance.

5.3. Pagamentos de Facilitação

São conhecidos como “pagamentos de facilitação” pagamentos feitos a funcionários tanto do setor público quanto do setor privado, como benefício pessoal, para garantir ou acelerar a execução de atos de rotina a que a empresa tenha direito. MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA proíbe e não tolera o oferecimento ou pagamento de facilitação para acelerar ou favorecer a análise e obtenções de licenças, autorizações e permissões a serem realizados por seus colaboradores, fornecedores ou agentes intermediários. Os pagamentos de facilitação para obtenção de licenças, autorizações e permissões são considerados subornos pela Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013). É importante destacar que não são indevidos os pagamentos realizados à Administração Pública em decorrência de disposição legal ou contratual (taxas, tributos, prestação de serviços etc). Nenhum colaborador, terceiro ou parceiro sofrerá qualquer tipo de retaliação ou penalização devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina. É fundamental que se aja com responsabilidade ao efetuar relato da situação, que devem ser consistentes e verídicos.

5.4. Reuniões com o Poder Público

Os colaboradores, que eventualmente realizarem reuniões com o Poder Público, discutirão e decidirão estritamente limitados aos interesses da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, conforme suas atribuições como representante.

5.5. Contratação de Agentes Públicos

É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos que estejam dentro do período de seis meses, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II, da Lei de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei nº 12.813/2013), salvo exceções legais. Após esse período de seis meses é permitida a contratação de ex-Agente Público, dessa forma qualquer contratação de ex-Agente Público deverá ser comunicada ao Departamento de Compliance para análise e que emitirá parecer para evitar potenciais conflitos de interesses.

5.6. Licitações e Contratos Públicos

Ao participar de licitações públicas, a empresa estará sujeita e cumprirá as disposições legais da Lei das Licitações (Lei nº 8.666/1993), as normas da licitação e as cláusulas contratuais firmadas com o órgão público licitante. Em caso de ocorrência de licitações e contratos públicos, inclusive concessões e parcerias público privadas, fica vedada qualquer conduta tendente a:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem

autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

- manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

5.7. Fiscalização do Poder Público

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos. Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta Política.

6. Canal de Denúncias

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

7. Investigação e Sanções

Cabe aos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

8. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

8.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;

- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias. Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

9. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

4. POLÍTICA DE RELACIONAMENTOS COM TERCEIROS – DUE DILIGENCE

1. Propósito

Estabelecer diretrizes sobre as relações existentes entre as áreas de interesse externo da empresa com os Terceiros, bem como apresentar os critérios gerais, de sustentabilidade e de integridade utilizados de forma integrada no processo de contratação de materiais, serviços e equipamentos.

2. Abrangência organizacional

A presente Política abrange a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, todos os colaboradores em qualquer nível hierárquico e todos os Terceiros.

3. Conceitos

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Brinde: Item que (i) não tenha valor comercial, distribuídos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual, que (ii) contenha o logotipo da pessoa jurídica que concedeu o brinde e que (iii) seja de caráter geral e, portanto, não se destine a agraciar exclusivamente determinada pessoa.

Due Diligence: procedimento metódico de análise de informações e documentos com objetivo predeterminado de conhecer a organização com a qual a empresa pretende se relacionar e interagir.

Hospitalidade: compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, relacionados ou não a eventos de entretenimento.

Suborno: É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

Presente: Item com valor comercial e não se enquadra na definição de Brinde.

Pessoas Politicamente Expostas: são os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Terceiros: São aqueles que podem agir no interesse ou em benefício da pessoa jurídica gerando-lhe responsabilização no âmbito da Lei nº 12.846/2013, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.

4. Relacionamento com Terceiros

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA preza por uma relação transparente, íntegra e de parceria com seus terceiros e, por isso estabelece relacionamentos profissionais éticos e isentos de favorecimentos. Dessa forma, a empresa busca que seus terceiros sejam mais que provedores de materiais, serviços e equipamentos, mas que sejam parceiros para o desenvolvimento sustentável e de uma forte cultura de integridade no ambiente empresarial. Por isso, a escolha dos terceiros baseia-se em critérios técnicos, comerciais, estratégicos, de qualidade, SSMA (Saúde, Segurança e Meio Ambiente), sustentabilidade e de integridade, observando sempre os interesses e necessidades da empresa. Dessa forma, aquele que é fornecedor atual da Companhia, ou deseja ser, deverá estar atento aos critérios a serem seguidos e estar ciente de que poderá ser avaliado e auditado, inclusive in loco, ao longo do seu ciclo de fornecimento, e que deverá fornecer informações quando solicitado.

5. Due Diligence de Integridade

De acordo com a Lei Anticorrupção (“Lei 12.846/2013”) e outras legislações aplicáveis, a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA pode ser responsabilizada pelas atividades ilícitas de seus terceiros quando estiverem prestando serviços a própria empresa, seja no relacionamento com organizações públicas ou entes privados. Nesse sentido, a fim de verificar a idoneidade e evitar que seja responsabilizada por atos praticados por seus terceiros, que não compartilham com os seus valores, a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA realiza uma avaliação prévia e periódica dos riscos de compliance. A verificação prévia ou periódica dos terceiros visa apurar e classificar o risco entre muito baixo, baixo, médio, alto, muito alto, mas sem se limitar, a checagem dos seguintes bancos de informações:

- a)** Histórico de envolvimento em casos de corrupção, condutas antiéticas e ilegais;
- b)** Administradores que sejam agentes públicos ou pessoas politicamente expostas;
- c)** Código de conduta, política anticorrupção e canal de denúncia;
- d)** Cadastro no CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas);
- e)** Cadastro no CNEP (Cadastro Nacional De Empresas Punidas);
- f)** Cadastro no CEPIM (Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas).

Caso ao final da verificação prévia de riscos de compliance seja identificado que o atual ou potencial terceiro seja de médio, alto ou alto risco, o Departamento de Integridade deverá instaurar um Procedimento Administrativo de Integridade no intuito de propiciar ao

fornecedor, prestador de serviço ou agente intermediário a possibilidade de esclarecer o sinal de alerta. Com fundamento na análise realizada, o Departamento de Compliance, irá elaborar um parecer sobre o prosseguimento ou não da contratação/renovação. Em Situações críticas, o Compliance poderá enviar este parecer para a Alta Direção sobre aprovação ou rejeição da contratação/renovação.

6. Critérios de Sustentabilidade Para o Fornecimento

6.1 Ética e Práticas Anticorrupção

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA pretende garantir que seus processos de contratação sejam livres de qualquer prática de corrupção, sendo assim, impõe a todos seus terceiros, sigam as diretrizes previstas no Código de Conduta Ética da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA. Todos os terceiros serão tratados com imparcialidade durante as etapas do processo de contratação e terão acesso ao mesmo nível de informações, sem qualquer tipo de discriminação ou privilégio.

A empresa não aceita o uso de práticas fraudulentas ou de corrupção em seu ambiente de negócios. Dessa forma, são intoleráveis as seguintes condutas:

Ofertar, prometer, pagar ou autorizar pagamentos em dinheiro ou qualquer vantagem pessoal, direta ou indiretamente, para empregados da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, agentes públicos ou pessoas a ele vinculadas, com intuito de obter ou manter negócio.

Envolvimento em atividades ou condutas ilegais como evasão fiscal, sonegação, contrabando, suborno e pagamento de facilitação. Assim como os colaboradores, os terceiros devem informar à empresa quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política por meio do Canal de denúncias.

6.2 Conflito de Interesses

Todos os colaboradores, principalmente os diretamente envolvidos na compra, devem evitar quaisquer transações, negócios ou situações que possam gerar ou caracterizar potencial ou aparente conflito de interesse em relação aos fornecedores.

Por conflito de interesse, entende-se qualquer situação na qual os interesses pessoais do colaborador influenciem, ou possam vir a influenciar, inapropriadamente o juízo de valor em relação ao negócio ou estejam em conflito com suas obrigações para com a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

Não se admite que um colaborador obtenha qualquer tipo de vantagem pessoal mediante sua posição hierárquica na empresa, e não tolera que terceiros ofereçam contrapartidas aos colaboradores em troca de benefícios no processo de contratação.

Os colaboradores não podem usar seus cargos e funções para conseguir, junto aos fornecedores, serviços pessoais nas mesmas condições de negociação para a empresa.

Qualquer tipo de relação familiar ou relação de vínculo pessoal existente entre o colaborador com algum terceiro, deve ser declarada pelo colaborador ao Departamento de Compliance.

6.3 Brindes, Presentes e Hospitalidades

A prática de dar e receber brindes, presentes e hospitalidades é considerada uma atividade de cortesia comum nos negócios que simboliza uma atitude de apreço, desde que essa prática ocorra de forma apropriada, ética e legal.

Em algumas situações, a oferta ou recebimento de presentes e hospitalidades pode gerar expectativa ou reivindicações de favorecimento, percepções que possam ter ocorrido suborno, e caracterizar uma situação de conflito de interesse.

A área responsável pela contratação, devido à sua função, por estar diretamente vinculada a contratação/renovação de contratos e para evitar situações que possam interferir nas decisões de seus colaboradores, somente pode aceitar brindes institucionais e sem valor comercial, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné e similares de valor simbólico.

Caso os colaboradores recebam brindes ou presentes acima desta categoria devem declarar o recebimento junto ao Departamento de Integridade realização de sorteio pela comunicação interna entre os colaboradores.

A área responsável pela contratação não pode aceitar nenhum brinde ou gentileza de fornecedores, prestadores de serviço ou terceiros que estejam participando de concorrência ou renovado propostas de fornecimento de serviços, produtos ou materiais para a empresa, de forma a evitar qualquer percepção de comportamento inadequado.

6.4 Trabalho Infantil, Forçado, Compulsório ou Degradante

Sob nenhuma circunstância nossos fornecedores devem fazer uso de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante em sua atividade e na cadeia de fornecimento. Não devem manter relacionamento comercial com empresas que pactuam dessas práticas.

O trabalho infantil é caracterizado pelo trabalho exercido por toda criança e/ou adolescente abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho.

A coerção de uma pessoa para a realização de certos tipos de trabalho, sem as condições adequadas, se caracteriza como trabalho forçado, compulsório ou degradante. Assim, nenhum colaborador de nossos fornecedores deve ser contratado nessas circunstâncias, o emprego deverá ser escolhido livremente e realizado de maneira digna.

Portanto, não será admitido sob nenhuma hipótese que nossos fornecedores se beneficiem de trabalho infantil, forçado, compulsório ou degradante.

6.5 Condições de Trabalho Seguras e Higiênicas

As condições de trabalho dos colaboradores devem ser item de constante atenção e preocupação por parte dos nossos fornecedores, os quais devem assegurar o menor risco

possível no desempenho das funções, com o objetivo de proteger a integridade física e mental do trabalhador. Não será tolerado tratamento desumano e degradante.

6.6 Trabalho Formal e Salários Dignos

Os fornecedores deverão proporcionar a seus colaboradores o trabalho formal e assegurar o pagamento de salários dignos, bem como todos os benefícios que estão em conformidade com as leis trabalhistas aplicáveis.

6.7 Discriminação

Todos os fornecedores devem respeitar e valorizar a diversidade. Não será tolerado discriminação em qualquer aspecto (raça, cor, política, gênero, orientação sexual, religião, deficiência física, idade, estado civil e nacionalidade).

6.8 Horas de Trabalho

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA não aceitará que os fornecedores exijam de seus colaboradores horas de trabalho excessivas ou que ultrapassem as horas previstas por lei.

6.9 Assédio Sexual, Exploração Sexual e Assédio Moral

A empresa não tolera, sob hipótese alguma, incidentes relacionados a assédio sexual, exploração sexual ou assédio moral.

6.10 Liberdade de Associação e o Direito às Negociações Coletivas

A liberdade de associação e o direito às negociações coletivas serão respeitados. Todos os trabalhadores têm o direito de constituir as organizações que julgarem convenientes e de afiliar-se a elas, com o objetivo de promover e defender seus respectivos interesses e de celebrar negociações coletivas com a outra parte livremente.

6.11 Direitos Trabalhistas – Colaboradores Diretos e Terceirizados

Assegurar os direitos trabalhistas tanto dos seus empregados quanto de seus terceirizados previstos na legislação trabalhista do país. Fornecer tratamento igualitário.

6.12 Pagamentos e Tributos

Os pagamentos serão realizados corretamente e pontualmente tanto de suas obrigações com os empregados, como também de seus fornecedores e tributos.

6.13 Aspecto Ambiental

Requer-se que os fornecedores estejam comprometidos a monitorar seus processos, de forma que estes gerem o mínimo de impacto possível ao meio ambiente. MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA entende como importante o monitoramento da emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE), Recursos Hídricos, Consumo de Energia e Madeira, bem como outro quesito de impacto ambiental, atrelado ao processo do fornecedor. A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA valoriza e preza por fornecedores que:

(i) controlam as emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) através de ações que visam minimizar o impacto causado pelo dióxido de carbono e demais gases de efeito estufa e monitoram as emissões através de inventário;

(ii) que promovam o uso racional dos recursos hídricos, maximizando a eficiência na utilização da água em seus processos produtivos e setores administrativos, além de destinar de maneira correta e, se possível, tratados de forma a promover a sua reutilização;

(iii) que maximizam a eficiência da sua matriz energética, minimizando o impacto ambiental e otimizando os custos relacionados à energia e

(iv) que buscam fontes legais conforme Programa Brasileiro de Certificação Florestal (CEFLOR) e sejam responsáveis de todos os materiais que são constituídos em madeira.

7. Canal de Denúncias

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

8. Investigação e Sanções

Cabe aos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

9. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

9.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;

- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias. Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

10. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

5. POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS

1. Propósito

Estabelecer diretrizes sobre as relações existentes entre as áreas de interesse externo da empresa com os terceiros, bem como apresentar os critérios gerais, de sustentabilidade e de integridade utilizados de forma integrada no processo de contratação de materiais, serviços e equipamentos.

2. Abrangência organizacional

Abrange todas as partes interessadas que, direta ou indiretamente, participam dos processos de negócio da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

3. Conceitos

Controles Internos: Processos desenvolvidos para garantir, com razoável certeza, que sejam atingidos os objetivos da instituição, modificando os riscos de negócio, seja reduzindo a probabilidade de ocorrência, seja minimizando os impactos em casos de manifestação dos riscos.

Sistema de Controles Internos: Um sistema de controles internos pode ser definido como um conjunto de políticas, normas, procedimentos e atividades estabelecidas na Companhia, com o propósito de reduzir a possibilidade de sofrer perdas, desgaste da imagem institucional, incrementar a qualidade das informações contábeis, financeiras e gerenciais, bem como salvaguardar a conformidade com a legislação e a regulamentação em vigor.

4. Concepções Básicas

4.1. Construir diretrizes, competências e conceitos de controles internos;

4.2. Disseminar a cultura de controles internos em todos os níveis da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

4.3. Fornecer boas práticas de controles internos, conforme os melhores referenciais do mercado.

4.4. Promover maior transparência das informações, contribuindo para a sustentabilidade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

5. Metodologia de uso dos Controles Internos

A aplicação da metodologia dos controles internos é assegurada pela Alta Direção da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, que estabelece a aplicação dos controles internos através do Departamento de Compliance. O processo de controles internos ocorre em quatro tópicos, com o detalhamento de cada uma das ações a serem implementadas com vista a sanar as inconformidades.

6. Controles Internos

A Administração Pública tem o poder de fiscalizar a atuação de particulares, nos casos e condições previstos na legislação. Sempre que exercida com prudência e nos limites legais, a fiscalização é um instrumento eficaz de prevenção de abusos ou ilícitos. Nesse sentido, o tratamento com poder público durante a fiscalização deve ser baseado na transparência e ética, sempre respeitando as regras desta Política.

6.1. Controles Patrimoniais

6.1.1 Segregação de funções: estabelece a independência para as funções de execução operacional, custódia física e contabilização;

6.1.2 Sistema de autorização e aprovação: compreende o controle das operações através de métodos de aprovação, de acordo com as responsabilidades e os riscos envolvidos;

6.1.3 Determinação de funções e responsabilidades: a existência de organogramas claros determina linhas de responsabilidades e autoridades definidas por toda a linha hierárquica;

6.1.4 Rotação de funcionários: corresponde ao rodízio dos funcionários designados para cada trabalho. Possibilita reduzir a oportunidade de fraudes e contribui para o surgimento de novas ideias;

6.1.5 Integridade: corresponde à atualização permanente sobre a legislação vigente, visando diminuir riscos e não expor a empresa a contingências fiscais e legais pela não obediência aos preceitos atuais vigentes;

6.1.6 Contagens físicas independentes: corresponde à realização de contagens físicas de bens e valores, de forma periódica, por intermédio de pessoa independente ao custo diante, visando maximizar o controle físico e resguardar os interesses da empresa.

6.2. Controles Contábeis

6.2.1 Documentação confiável: corresponde à utilização de documentação hábil para o registro das transações. Documento hábil é aquele revestido de formalidades legais exigidas em cada espécie concreta, conforme sua natureza, para comprovar a operação realizada;

6.2.2 Conciliação: indica a precisão ou diferenças existentes entre diversas fontes de informações, visando à manutenção equilibrada entre estas e à eliminação tempestiva de possíveis pendências;

6.2.3 Análise: objetiva a identificação da composição analítica dos itens em exame. Exame minucioso de uma coisa em cada uma das suas partes;

6.2.4 Plano de contas: compreende a classificação dos dados da empresa dentro de uma estrutura formal de contas. A existência de um manual de contabilidade que proceda o uso destas contas, fomenta a classificação e a utilização adequada de cada conta;

6.2.5 Tempo hábil: determina o registro das transações dentro do período da competência e no menor espaço de tempo possível.

6.3 Controles Operacionais

6.3.1 Seleção: possibilita a obtenção de pessoal qualificado para exercer com eficiência as funções específicas;

6.3.2 Treinamento: possibilita a capacitação do pessoal para a atividade proposta. Entende-se que treinamento tem como finalidade melhorar o desenvolvimento profissional do ser humano na sua organização, e no desempenho das suas funções além de ser o processo que visa à preparação e ao aperfeiçoamento das habilidades e dos conhecimentos dos funcionários de uma organização;

6.3.3 Relatório de horas trabalhadas: possibilita a administração mais eficiente do tempo despendido pelo pessoal e indica mudanças necessárias ou correção das metas de trabalho;

6.3.4 Custo-padrão: permite acompanhar permanentemente o custo de produção dos bens e serviços produzidos, identificando benefícios e ineficiências do processo de produção;

6.3.5 Manuais Internos: sugerem clara exposição dos procedimentos internos, possibilitando práticas uniformes, normatização e eficiência dos atos que previnem a ocorrência de erros e desperdícios;

6.3.6 Instruções Formais: apontam formalmente as instruções a serem seguidas pelo pessoal, evitando interpretações dúbias, mal entendidos e a possibilidade de cobranças;

6.3.7 Controle de Qualidade: medida adotada para definir padrões de procedimentos, políticas e ações de maneira uniforme.

6.4. Controles de Integridade

6.4.1 Supervisão: a supervisão permanente possibilita melhor rendimento pessoal, corrigindo-se rapidamente possíveis desvios e dúvidas decorrentes da execução das atividades;

6.4.2 Sistema de revisão e aprovação: indica, através do método de revisão e aprovação, que políticas e procedimentos estão sendo seguidos.

7. Canal de Denúncias

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

8. Investigação e Sanções

Cabe aos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

9. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

9.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias. Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

10. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

6. POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES

1. Propósito

Esta Política tem o objetivo de estabelecer diretrizes e orientar na identificação, declaração e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais, potenciais ou aparentes. As disposições desta Política devem ser interpretadas em conjunto e complementam as diretrizes de conduta estabelecidas pelo Código de Conduta da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e na Política Anticorrupção.

2. Abrangência organizacional

A presente Política abrange todos os administradores e colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, em qualquer nível hierárquico, e os terceiros atuam em nome da empresa.

3. Conceitos

Agente Público: quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública. Equipara-se a agente público quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada para a execução de atividade típica da Administração Pública.

Familiares: Pais, cônjuges, filhos, irmãos, avós, cunhados e primos de primeiro grau.

Suborno: É o ato de dar ou receber alguma coisa de valor de forma a influenciar ou garantir inapropriadamente uma vantagem com relação a uma transação, contrato, decisão ou resultado.

4. Diretrizes Gerais

Os conflitos de interesses podem ocorrer em situações em que os interesses particulares ou alheios aos da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, influenciem inapropriadamente no juízo de valor ou no desempenho transparente dos administradores, colaboradores e terceiros em relação ao negócio da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA. Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;

- **Aparente:** uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o empregado não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação de agir no interesse da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente conflito de interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA ou no colaborador. Portanto, toda situação de conflito de interesse seja real, potencial ou aparente deve ser evitada e declarada encaminhado ao Departamento de Compliance, conforme as regras dispostas nesta Política e no Código de Conduta Ética.

5. Diretrizes Específicas

Para fins dessa Política, seguem algumas situações que podem configurar a existência de conflitos de interesses que devem ser evitadas:

- Oferecer, prometer, dar ou pagar propinas ou subornos, vantagens, favores, gratificações ou comissões a funcionários públicos ou privados, agentes, consultores, ou outras pessoas com o objetivo de influenciar decisão ou o cumprimento de uma obrigação;
- Usar da posição que ocupa na MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA para apropriar-se de oportunidades, comissões, abatimentos, empréstimos, descontos, favores, gratificações ou vantagens em benefício pessoal, de membros de sua família ou de terceiros;
- Obter vantagem financeira pessoal, direta ou indireta, de fornecedores, prestadores de serviço ou instituições que mantenham ou queiram manter relações com a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
- Usar indevidamente, informações privilegiadas, recursos financeiros e oportunidades de negócio para ganhos pessoais ou terceiros ou para fins contrários aos interesses comerciais da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
- Manter atividades paralelas ou ser sócio, direta ou indiretamente, de companhia que seja fornecedor, concorrente e/ou conflitante com os negócios da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

As situações previstas acima não compõem um rol taxativo e diversas outras situações podem compor conflito de interesses que deverão ser declarados.

5.1. Conflito de interesses na indicação e contratação de Colaboradores

Os colaboradores podem indicar pessoas de seu ciclo de relacionamento, incluindo aquelas com quem tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, para processos de seleção e contratação na MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA. Contudo, os colaboradores que realizam a indicação devem deixar claro o seu relacionamento com a pessoa indicada e devem assumir uma posição isenta, sem nenhuma participação, no processo de contratação, colocação ou promoção. Os colaboradores que tenham cargo de Gestor, Gestor Executivo e Diretor, podem indicar para contratação, pessoas com quem

tenham parentesco ou algum vínculo pessoal, mas, esta contratação deverá ser previamente autorizada pelo Departamento de Compliance. A contratação de parentes indicados por Diretores Executivos deverá ser previamente autorizada pela Alta Direção.

5.2. Conflito de interesses na indicação e contratação de Fornecedores

É permitida a relação de parentesco e vínculo pessoal entre colaboradores e fornecedores, prestadores de serviço e agentes terceirizados, desde que essa relação seja, obrigatoriamente, declarada ao Departamento de Compliance. Esses colaboradores que possuam alguma relação com fornecedores devem se abster de participar de quaisquer negociações, aprovações ou gestão de fornecedores ou prestadores de serviço em situações, para que não haja qualquer tipo de influência e gestão entre os envolvidos.

5.3. Conflito de interesses com Agentes Públicos

Os colaboradores que tenham parentesco ou vínculo pessoal com Agentes Públicos com poder decisório no âmbito de negócios da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, devem declarar esse eventual conflito de interesse junto ao Departamento de Compliance.

5.4. Conflito de interesses no Conselho de Administração

É dever dos membros do Conselho de Administração monitorar e administrar potenciais conflitos de interesses dos executivos e dos membros do Conselho, de forma a evitar o mau uso dos ativos da organização e, especialmente, abusos em transações entre partes relacionadas. O Executivo ou Membro do Conselho de Administração que, por qualquer motivo, tiver interesse particular ou conflitante com o da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA em determinada deliberação deverá comunicar imediatamente o fato e abster-se, inclusive fisicamente, de participar das discussões e deliberações. A abstenção deve ser registrada em ata.

5.5. Conflito de interesses com atividades profissionais externas

Os colaboradores e prestadores de serviço não podem desempenhar outras atividades profissionais que conflitem ou sejam concorrentes com os negócios e interesses da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA. É permitido que os colaboradores tenham outras atividades fora do horário de trabalho, contudo é proibido que executem essa atividade no ambiente e no horário de trabalho na MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

6. Declaração de Conflito de Interesse

Ao declarar um conflito de interesse o colaborador ou administrador deve, salvo se for instruído de outra forma:

- Abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito;
- Abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado;

- Abster-se de participar de gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ao conflito declarado.

É impossível definir todas as situações que possam existir um conflito de interesse, mas resposta a questão básica ajuda a esclarecer:

- Estou agindo segundo os melhores interesses da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, e não em meu interesse pessoal, ou de meus familiares, ou algum outro interesse? Deve-se exercer um julgamento justo, com base nos fatos de cada caso, para se determinar a existência ou não de conflito de interesse.

7. Canal de Denúncias

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

8. Investigação e Sanções

Cabe aos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

9. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

9.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;

- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias. Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

10. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

7. POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS, APURAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

1. Propósito

A presente Política de Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares define os procedimentos de uso, recebimento e tratamento de relatos referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, em especial, seu Código de Conduta Ética, suas políticas e a legislação vigente.

Nesta Política, será possível identificar que:

- a) O Canal de Denúncias é um dos pilares do Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e representa um importante recurso para o fortalecimento da cultura de integridade, devendo ser utilizado por interessados para relatos e denúncias;
- b) Uma vez realizada uma denúncia, há necessidade de apuração para confirmação ou não da sua veracidade. Para tanto, há necessidade de levantar meios de demonstração e confirmação dos fatos;
- c) Confirmados os fatos, deverão ser aplicadas medidas disciplinares previstas no Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, na legislação e/ou em contratos firmados;
- d) A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA possui um compromisso de sigilo e confidencialidade com os relatos e denúncias recebidos;
- e) A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA possui um compromisso de proteção e não retaliação contra denunciante responsáveis e de boa-fé. Esta Política é obrigatória a todos os Colaboradores e Terceiros. Qualquer suspeita de ocorrência ou possibilidade de ocorrência de violação do Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, seu Código de Ética Conduta e Políticas, devem ser relatadas ou denunciadas conforme estabelecido nesta Política.

2. Objetivos

O conteúdo desta Política complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta Ética da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, tendo como objetivos essenciais:

- a) Estabelecer uma política clara de uso e funcionamento do Canal de Denúncias;
- b) Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA sobre os meios e a forma de apresentação das denúncias;
- c) Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA sobre o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias relacionadas a violações ao Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e legislações vigentes.

3. Abrangência organizacional

O cumprimento desta Política é exigível de todos os Colaboradores e Terceiros, independentemente da sua posição hierárquica e local de atuação (matriz, filiais, unidades de negócio).

4. Conceitos

Para fins desta Política, os termos relacionados abaixo possuem os seguintes significados:

Colaboradores: são todos os administradores, conselheiros, diretores, gerentes, contratados, empregados (de tempo integral ou parcial) e representantes da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, incluindo estagiários e aprendizes.

Terceiros: os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, Agentes Públicos, subcontratados, associações e qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, direta ou indiretamente, mantenha relação contratual ou institucional.

5. Principais Regras

5.1. Funcionamento do Canal de Denúncia

O Canal de Denúncias é o recurso disponibilizado pela MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA em especial, o seu Código de Ética e Conduta, suas políticas ou a legislação vigente.

A operação do Canal de Denúncias é realizada pelo Departamento de Compliance. As denúncias realizadas no Canal de Denúncias são recebidas, registradas, analisadas e disponibilizadas para apuração e tratamento.

O Canal de Denúncias está disponível no site da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA com acesso público a qualquer momento e acessível por qualquer pessoa através do seguinte endereço:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

Ao fazer um relato no Canal de Denúncias, sempre que possível, recomenda-se que o denunciante forneça o máximo de informações disponíveis (Ex: fotos, gravações, vídeos, documentos, e-mails e etc.) para que as pessoas designadas para apurar os fatos, tenham condições de identificar adequadamente a natureza, extensão, a necessidade de adotar medidas urgentes, bem como para conduzir o processo de apuração para verificar a veracidade dos fatos denunciados.

Se um relato não puder ter encaminhamento ou prosseguimento por falta de provisão de informações na denúncia, o Departamento de Compliance da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA não terá outra opção a não ser encerrar o procedimento de apuração.

Portanto, a descrição precisa dos fatos (nome dos envolvidos, local de trabalho, data e horário, circunstâncias), e de potenciais meios de confirmação (prova, testemunhas, documentos, registros, fotos, vídeos, áudios, print de telas e etc.) é de crucial importância.

5.2. Confidencialidade e Sigilo

As denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade. Nos casos de denúncias identificadas, a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA assegurará que apenas os responsáveis pela apuração tomarão conhecimento da identidade do denunciante.

Todas as denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como o processo de apuração e os resultados obtidos, serão mantidas em sigilo, observados os limites legais aplicáveis.

5.3. Obrigação de Reportar

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA exige que Colaboradores e Terceiros adotem todas as medidas necessárias para prevenir, relatar e não se omitir diante da ocorrência de violações ao Programa de Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, em especial, ao seu Código de Conduta Ética, suas políticas e a legislação vigente. Nesse sentido, é dever de cada Colaborador e Terceiro reportar condutas ilegais ou em desacordo com o Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA. Eventuais suspeitas que sejam fundadas também deverão ser reportadas para apuração.

5.4. Apuração da Denúncia

O Departamento de Compliance da empresa, ao receber o relato ou a denúncia, analisará seu conteúdo e poderá, cumulativamente:

- a) Realizar as apurações, ouvir pessoas envolvidas, analisar documentos;
- b) Solicitar esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas envolvidas;
- c) Recomendar a contratação de MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA terceirizada especializada para conduzir a investigação; e/ou
- d) Designar colaboradores especializados para compor o grupo de investigadores.
- e) Comunicar a Alta Direção sobre os fatos reportados.

Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades. Cabe ao Departamento de Compliance zelar de forma célere as apurações das denúncias, devendo esse aspecto ser considerado como medida do seu desempenho.

5.5. Solicitações de Esclarecimentos/Coleta de Evidências

Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências enviadas para as áreas internas serão direcionadas para os cargos de gerência ou categoria superior, com a ressalva de confidencialidade das informações. Nesse sentido, cabe Departamento de Compliance da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA assegurar que:

- a) De acordo com os fatos denunciados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos;
- b) Todos os envolvidos na tratativa de informações compartilhadas com o Canal de Denúncias, sejam comunicados da obrigação de confidencialidade das informações do Programa de Integridade, trocadas com o Canal de Denúncias e eventuais informações e documentos que tenham acesso durante o processo de apuração da denúncia.

5.6. Desdobramentos da Denúncia e Recomendações

Após a apuração dos fatos relatados na denúncia e coleta de evidências, cabe ao Departamento de Compliance:

- a) elaborar relatório, contendo
 - i. descrição dos fatos denunciados;
 - ii. procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências;
 - iii. meios de prova obtidos;
 - iv. conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
- b) Submeter o relatório para deliberação da Alta Direção;
- c) Avaliar a necessidade de recomendação de afastamento dos envolvidos nos fatos denunciados, submetendo tal decisão para aprovação da Alta Direção;
- d) Após deliberação do Departamento de Compliance, compartilhar os resultados da apuração com as áreas responsáveis (Superior Hierárquico, RH, TI, dentre outras) para efetivação das decisões tomadas.

Após a conclusão do processo, cabe à Gestão de Compliance formalizar os desdobramentos da denúncia e fatos apurados em ferramenta específica do Canal de Denúncias, mantendo arquivo organizado de todas as medidas adotadas e meios de prova coletados.

6. Denúncias Envolvendo Membros da Alta Administração

O acompanhamento e supervisão das apurações de denúncias envolvendo membros da alta administração é feita pelo Departamento de Compliance, sendo vedada a participação do denunciado na respectiva reunião.

Nas situações envolvendo denúncias relacionadas aos membros da alta administração, a depender da gravidade da situação, caberá ao Departamento de Compliance e a Alta Direção deliberar pela contratação de uma MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA terceirizada especializada para o processo de apuração, assim como pela necessidade de eventual afastamento preventivo dos envolvidos enquanto durarem as apurações. Essa medida inclui os casos de denúncias envolvendo atos de corrupção e fraude contra a administração pública e setor privado.

7. Não Retaliação

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA não permitirá retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que fornecer informações, documentos ou colaborar no processo de investigação de uma denúncia. Isso inclui, entre outras coisas, qualquer tentativa de identificar quem registrou uma denúncia anônima.

A MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA não retaliará nem permitirá que sofra retaliações um Colaborador que, de forma responsável e de boa-fé:

- a) Informe o que acredita ser uma violação do Código de Conduta Ética, de Políticas da empresa ou das legislações vigentes;
- b) Informe preocupações sobre questões relacionadas com o Programa de Integridade da empresa;
- c) Procure orientações sobre uma prática de negócios, para uma decisão ou ação em particular;
- d) Coopere em investigação de uma possível violação.

Em conformidade com esta Política, nenhum denunciante de boa-fé ou testemunha envolvida em um processo de apuração será, enquanto denunciante ou testemunha:

- a) demitido ou ameaçado com demissão;
- b) sujeito à medida disciplinar ou suspenso;
- c) Intimidado ou coagido.

A retaliação de Colaboradores em descumprimento a esta Política não será tolerada e, se comprovada, poderá ocasionar em medidas disciplinares contra o responsável. Prestar deliberadamente declarações falsas, entretanto, será considerado violação grave ao Código de Ética e Conduta e resultará em medidas disciplinares ao denunciante.

8. Ações e Medidas Disciplinares

A adoção de Medidas Disciplinares poderá ocorrer se comprovada a ocorrência de fatos que contrariam o Programa de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, seu Código de Conduta Ética, Políticas e a legislação vigente.

As Medidas Disciplinares deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) Serão proporcionais à gravidade dos fatos apurados e às consequências que podem ser enfrentadas pela MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
- b) Serão aprovadas pelo Comitê de Ética, cabendo a Gestão de Compliance fazer recomendações, considerando a proporcionalidade da medida atribuída e a gravidade do ato;
- c) Serão aplicadas independentemente do nível hierárquico do Colaborador.

As medidas disciplinares podem variar, a depender da gravidade entre:

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

9. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

8. POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

1. Propósito

A Política sobre Gestão de Riscos da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA tem o objetivo de estabelecer o processo de gestão de riscos que abrange o estabelecimento do contexto, a identificação, avaliação, priorização, tratamento, comunicação e monitoramento dos riscos de sua atividade empresarial.

2. Conceitos

Riscos: É o efeito da incerteza na realização dos objetivos da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, caracterizado por um desvio em relação ao esperado, positivo (oportunidade) ou negativo (risco). Pode ser classificado em, pelo menos, quatro categorias (em ordem alfabética): (i) comunicação - confiabilidade dos relatórios; (ii) estratégicos – metas gerais alinhadas com o que suportem sua missão; (iii) conformidade – cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; (iv) operacionais – utilização eficaz e eficiente.

Risco Inerente: É o risco que uma organização terá de enfrentar na falta de medidas que a administração possa adotar para alterar a probabilidade ou o impacto dos eventos.

Risco Residual: É o risco que permanece após a resposta da administração.

Apetite a Risco: O Apetite ao Risco estabelece os limites de riscos aceitáveis associados ao grau de exposição a riscos que a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA está disposta a aceitar para atingir seus objetivos empresariais.

Mitigar: Tornar mais brando, mais suave, menos intenso.

Evento: É o fato ou acontecimento que caracteriza a materialização do resultado positivo (oportunidade) ou negativo (risco). Pode consistir de uma ou mais ocorrências e ter várias causas diferentes. Pode também consistir da não ocorrência de algum.

3. Concepções Básicas

Os riscos que corremos devem ser os relacionados aos nossos **negócios**, e devemos conhecê-los e mitigá-los para obtermos maiores e melhores resultados.

O processo de gestão de riscos visa assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais ela está exposta, de forma a aumentar a probabilidade de alcance dos seus objetivos e reduzir os riscos a níveis aceitáveis.

4. Metodologia de Gestão de Riscos

A aplicação da metodologia de gestão de riscos é assegurada pela Alta Direção da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, que estabelece a aplicação da Gestão de Riscos através do Departamento de Integridade. O processo de gestão de riscos ocorre em seis etapas, conforme descrito abaixo.

4.1. Estabelecimento do contexto

O estabelecimento do contexto do processo de gestão de riscos visa avaliar o ambiente externo e interno para assegurar que os objetivos e prioridades, sejam considerados no desenvolvimento das estratégias para a gestão de riscos. O ambiente externo inclui, mas não se limita ao contexto cultural, ambiental, político, social, legal, regulatório, econômico do mercado em que a empresa atua.

4.2. Identificação de riscos

A identificação de riscos na MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, deve ser realizada por todo o integrante responsável por um processo, deve relacionar os riscos decorrentes de sua atividade e deve ocorrer de maneira estruturada, por meio de:

- Alta Direção;
- Departamento de Compliance;
- Colaboradores através de entrevista ou questionário;
- Auditoria externa, mercados, órgãos reguladores.

Ao realizar o mapeamento e a identificação dos riscos, devemos considerar, no mínimo, as seguintes categorias de riscos:

- a) Riscos estratégicos: eventos decorrentes da tomada de decisão da alta administração e que podem gerar perda substancial no valor econômico da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
 - b) Riscos financeiros: eventos que podem comprometer a capacidade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA de contar com os recursos financeiros necessários à realização de suas atividades e gestão do fluxo de caixa, além de riscos relacionados à concessão de garantias aos seus negócios;
 - c) Riscos de imagem e reputação: eventos que podem comprometer a confiança das Partes Interessadas em relação à capacidade de cumprir com seus compromissos;
 - d) Riscos de conformidade: eventos derivados de falhas no cumprimento de aplicação de leis, acordos, regulamentos e das políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
 - e) Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
 - f) Riscos socioambientais: eventos que podem afetar o meio ambiente, pessoas ou comunidades em áreas de influência das operações ou estruturas sob responsabilidade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.
-

4.3. Avaliação e priorização de riscos

Os riscos devem ser avaliados e priorizados sob a perspectiva de probabilidade e impacto de sua ocorrência:

- Probabilidade: consiste na expectativa de ocorrência do risco em determinado horizonte de tempo;
- Impacto: consiste no resultado da materialização de um dado risco, medido por critérios preferencialmente quantitativos.

O resultado da avaliação dos riscos entre probabilidade versus impacto de sua ocorrência é representado na Matriz de Riscos da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

Após identificação e avaliação de riscos, sua priorização se dará pela maior relação entre impacto e probabilidade, estabelecendo assim o grau de exposição ao risco e que orientará a prioridade de acompanhamento periódico.

4.4. Tratamento dos riscos

O tratamento deve seguir uma priorização, com base na avaliação do grau de exposição, e pode utilizar uma ou mais alternativas de tratamento explicitadas a seguir:

- Evitar o risco: descontinuação das atividades que geram os riscos. Nenhuma alternativa é aceitável ou viável para reduzir o impacto ou probabilidade de ocorrência do risco, justificando abandonar o negócio ou processo que gera o risco;
- Reduzir o risco: adoção de medidas para reduzir a probabilidade de ocorrência ou o impacto dos riscos;
- Compartilhar o risco: redução da probabilidade de ocorrência ou impacto dos riscos pela transferência ou pelo compartilhamento de uma porção do risco através de contratação de seguros, associações, terceirização de uma atividade, dentre outros;
- Aceitar o risco: nenhuma medida é adotada para afetar a probabilidade de ocorrência ou impacto dos riscos, contudo, o evento deverá ser monitorado por controles para reavaliação periódica.

4.5. Comunicação dos riscos

A comunicação dos riscos deve assegurar o adequado conhecimento dos líderes de forma a permitir a efetividade das ações de prevenção, detecção e remediação. Informações relevantes devem ser identificadas e coletadas, abrangendo dados produzidos internamente, informações sobre eventos, atividades e condições externas, que possibilitem o gerenciamento de riscos e a tomada de decisão. A sua comunicação deve ser tempestiva e fluir em todos os sentidos.

4.6. Monitoramento dos riscos

O monitoramento dos riscos tem como objetivo avaliar a efetividade do processo de gestão de riscos e dos controles internos, por meio de atividades gerenciais contínuas e/ou avaliações independentes, buscando assegurar seu funcionamento como definido e identificar oportunidades de aprimoramento, de acordo com mudanças nas condições que alterem o nível de exposição aos riscos. O monitoramento deve incluir indicadores, propostos pelo

Responsável pelo Risco ao Grupo de Gestão de Riscos. O desempenho dos indicadores de riscos e seus limites devem ser acompanhados de forma contínua para assegurar a implementação dos Planos de Tratamento dos Riscos.

5. Canal de Denúncias

É essencial que qualquer pessoa, seja colaborador ou terceiro, relate quaisquer atos ou suspeitas de não conformidade com esta Política, prevenindo atos de fraude, corrupção e preservando a imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no mercado. Nesse sentido, disponibilizamos o Canal de Denúncias:

Site: www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias

E-mail: denuncia@mundiengenharia.com

6. Investigação e Sanções

Cabe aos colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA cumprir com todas as disposições desta Política e assegurar que todos os terceiros sejam informados sobre seu conteúdo e se comprometam com seu cumprimento.

7. Sanções

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

7.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;
- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

O Departamento de Compliance monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias. Nenhuma informação sobre o resultado

da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

8. Dúvidas

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política, poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou ao Departamento de Compliance.

9. Anexo

9.1 Matriz de Risco

IMPACTO	Muito Alto 5	5 RM	10 RM	15 RA	20 RE	25 RE
	Alto 4	4 RB	8 RM	12 RA	16 RA	20 RE
	Média 3	3 RB	6 RM	9 RM	12 RA	15 RA
	Baixa 2	2 RB	4 RB	6 RM	8 RM	10 RM
	Muito Baixo 1	1 RB	2 RB	3 RB	4 RB	5 RM
		1 Muito Baixa	2 Baixa	3 Média	4 Alta	5 Muito Alta
PROBABILIDADE						

CLASSIFICAÇÃO DO RISCO		FAIXA	
RB	Risco Baixo	1	4
RM	Risco Médio	5	10
RA	Risco Alto	12	16
RE	Risco Extremo	20	25

9. POLÍTICA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO PÚBLICA

1. Propósito

Definir diretrizes, proibições e regramentos que devem ser observados pelos colaboradores da empresa MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, suas controladas, coligadas e consorciadas, estas no âmbito do respectivo contrato e aos atos a ele relacionados, quando estiverem atuando em processos de licitação pública; desde a busca por editais até a última etapa de participação da empresa.

2. Abrangência organizacional

Aplica-se a todos os colaboradores da empresa MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, controladas, coligadas e consorciadas, estas, exclusivamente no âmbito do respectivo contrato, quando estiverem atuando em processos de licitação pública.

3. Conceitos

As definições abaixo refletem o entendimento da Companhia e são aplicáveis às normas internas da mesma no âmbito do sistema de gestão:

Administração Pública: Todo e qualquer órgão, agente, empresa pública, fundação, sociedade de economia mista, autarquia ou representação oficial, direta ou indireta, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em âmbito federal, estadual, municipal ou estrangeiro;

Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente e/ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão da Administração Pública (com base no conceito dado por esta política e aqui acrescido da Administração Pública estrangeira);

Atos Lesivos: Toda ação praticada que atente contra o patrimônio público, nacional e/ou estrangeiro, contra os princípios da Administração Pública ou contra os compromissos assumidos pelo Brasil, conforme disposto nas leis vigentes, principalmente, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa), Decreto-Lei nº 11.129/2022, antiga LLC Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações), Lei nº 13.303/2016 (Lei da Empresa Pública), Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa) e Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal);

Companhia: Abrange a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, suas controladas, coligadas e consorciadas, estas, exclusivamente no âmbito do respectivo contrato;

Corrupção: É o ato ou efeito de corromper, oferecendo ou exigindo algo com a finalidade de obter vantagem indevida para si ou para terceiros, nos âmbitos público e privado;

Departamento de Licitação: Qualquer departamento da Companhia que participe, direta ou indiretamente, de qualquer processo de licitação pública;

Fraude: Ato de fraudar, enganar, falsificar, burlar, usurpar;

Licitação Pública: Qualquer modalidade de licitação cujo licitante pertença à Administração Pública.

4. Documentos de Referência

- a) Código de Conduta da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;
- b) Política de Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidade;
- c) Política de Licitações;
- d) Políticas, normas e Procedimentos;
- e) Constituição Federal; Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940); Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/13); Decreto nº 11.129/2022; Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12/813/2013); Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/98, alterada pela Lei nº 12.863/12); Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/11); Antiga lei de Licitações (Lei nº 8.666/93); Nova lei de Licitações (Lei nº 14.133/21); Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 14.230/2021); Lei das Parcerias Público Privadas (Lei nº 11.079/2004); Decreto nº 8.428/2015 (Procedimento de Manifestação de Interesse) Consolidação das Leis de Trabalho (Decreto-Lei nº 5452/43); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90).

5. Diretrizes

5.1. Forma de Obtenção dos Editais

Fica proibido qualquer ato e/ou fato ilegal que proporcione à Companhia privilégios indevidos na obtenção de informações sobre licitações públicas, ainda que não seja apurado/provado qualquer prejuízo aos demais concorrentes.

Os editais deverão ser obtidos por meio de: (i) veículos de comunicação disponibilizados ou autorizados pelo órgão licitante,

(ii) informações prestadas por órgãos oficiais, nos âmbitos federal, estadual e municipal,

(iii) informações prestadas por empresas privadas contratadas pela Companhia que prestem serviço de busca a editais de licitação, desde que exerçam a atividade de forma regular

Obtido o Edital, o departamento responsável pela licitação deverá enviar um resumo do mesmo à diretoria para validação da participação ou não da empresa naquele certame. A validação pela diretoria deverá se dar em até 24 (vinte e quatro) horas.

Após a validação, o departamento responsável pela licitação dará início aos procedimentos preparatórios para viabilizar a participação da empresa.

5.2. Contato Com o Pregoeiro e/ou Agentes Públicos

Todo contato com o pregoeiro e/ou agentes públicos responsáveis e/ou envolvidos no processo licitatório, desde a publicação do edital até a assinatura do contrato, referente ao objeto licitado, deverá partir de endereço eletrônico corporativo* da empresa participante ou de número de linha telefônica monitorada**, do Departamento de Licitação.

Nas assinaturas dos endereços eletrônicos corporativos do Departamento de Licitação deverá constar apenas o número de telefone monitorado, quando aplicável, e conter orientação para que todos os e-mails sejam respondidos/enviados para o mesmo endereço eletrônico corporativo.

É proibido encontro pessoal ou qualquer outra forma de contato com o pregoeiro e/ou agentes públicos responsáveis ou envolvidos em processo de licitação pública que seja de interesse da Companhia, durante o período de duração do referido processo salvo no caso de (i) pedido de esclarecimentos na forma prevista nesta política (item 5.7), (ii) entrega de documentos exclusivamente referentes à licitação em questão, desde que mediante protocolo, (iii) no caso de visitas técnicas, nos termos do edital e (iv) outras hipóteses previstas na legislação ou nos Editais de Licitações.

*Todas as empresas do grupo que participarem de licitações públicas deverão criar um endereço eletrônico corporativo no modelo "licitação@nomedaempresa.com.br", no qual serão cadastrados os colaboradores envolvidos no processo de licitação, seus gestores, gerente e diretor responsável pela área. E-mails existentes: adm@mundiengenharia.com;

5.3. Contato com os Concorrentes no Processo de Licitação

Caso haja o contato entre colaboradores, incluindo gestores e a alta administração da Companhia, e empresas concorrentes, durante a vigência de um processo licitatório, por qualquer meio de comunicação, a conversa não poderá tratar de assuntos referentes a licitações públicas.

5.4. Ofícios, Intimações e Notificações

Todo e qualquer ofício, intimação e notificação recebido pelo Departamento de Licitação, referente ao processo licitatório em curso, deverá ser imediatamente digitalizado e a cópia anexada no respectivo processo de licitação, em rede própria, bem como, deverá ser imediatamente entregue ao Departamento Jurídico para as providências necessárias.

Os documentos recebidos pelas demais áreas referentes à execução do contrato deverão ser analisados pela gerência responsável pelo contrato que envolverá o Departamento Jurídico caso necessário.

O Departamento Jurídico deverá encaminhar uma cópia da resposta protocolada para que seja anexada ao processo de licitação em rede própria.

Caso não tenha havido resposta, deverão ser lançadas na rede da licitação todas as ações geradas.

5.5. Impugnações e Pedidos de Esclarecimento ao Edital

Dentre os procedimentos preparatórios para que a empresa participe da licitação, após a validação da diretoria, o departamento de licitação deverá encaminhar o Edital, seus anexos e a avaliação técnica sobre a existência de irregularidades ao Departamento Jurídico para a elaboração da impugnação, quando necessário.

Os pedidos de esclarecimento, deverão ser elaborados pelo próprio departamento de licitação, sendo que o Departamento Jurídico poderá complementar o referido pedido com outros pontos que julgue necessário.

Deverão ser objeto de impugnação todas as ilegalidades e incorreções materiais e formais verificadas no edital de licitação, incluindo, mas não se limitando, as que impliquem em prejuízo para a Companhia, para o cumprimento do futuro contrato e para os princípios que regem a Administração Pública. O conteúdo das impugnações deverá ser validado pela diretoria executiva antes do protocolo.

Deverão ser objeto de pedido de esclarecimento, obrigatoriamente, na forma prevista pelo edital, todas as dúvidas, incorreções materiais e divergências.

Será permitido o contato telefônico com o pregoeiro, exclusivamente para tratar de esclarecimentos sobre o edital e nas demais hipóteses autorizadas pela legislação e/ou pelo edital, contato este que deverá ser realizado por meio da linha telefônica monitorada.

As impugnações e pedidos de esclarecimento, bem como a decisão proferida sobre referidos pedidos deverão ser arquivados em sistema próprio.

Cabe ao departamento de licitações acompanhar o julgamento dos pedidos de impugnação e esclarecimentos.

5.6. Documentos de Habilitação

Todos os documentos de habilitação deverão ser analisados, necessariamente, por dois funcionários: o Gerente do Departamento de Licitação e um advogado interno indicado pelo Gerente Geral do Departamento Jurídico, sendo que a cópia dos documentos validados deverá ser inserida em rede própria, pela área responsável pelo processo de licitação. Na ausência de uma destas duas pessoas, o substituto será indicado pelo Gerente Geral do Departamento Jurídico ou outrem por ele indicado.

É proibida a participação da Companhia em processos de licitação pública quando a empresa participante não possuir todos os documentos de habilitação. Não se aplica a referida proibição nos casos de formação de consórcios quando os documentos pertencerem à outra empresa que compõe o consórcio, ou nos casos de obtenção de liminar/antecipação de tutela para participação da empresa sem o documento exigido pelo edital.

5.7. Arquivamento de Documentos

Os documentos listados abaixo e que envolvem o processo de licitação deverão ser arquivados em rede própria para garantir a informação em eventual questionamento sobre o histórico da participação da empresa no processo de licitação:

- I. Edital, anexos e publicação do edital;
- II. Resumo do edital para aprovação da diretoria sobre a participação da empresa;
- III. Pedidos de esclarecimentos;
- IV. Impugnações;
- V. Resposta aos esclarecimentos;
- VI. Julgamento das impugnações;
- VII. Planilha de preços;
- VIII. Histórico e/ou ata do pregão;
- IX. Todos os documentos que comprovem a composição do preço, proposta de preço e orçamentos de todos os fornecedores e prestadores de serviço que tenham sido envolvidos no processo. Deverão ser arquivadas, inclusive, as propostas e os orçamentos não utilizados para a proposta final, portando, tudo o que foi cotado;
- X. Documentos para habilitação (quando a empresa for vencedora);
- XI. Despachos do pregoeiro;
- XII. Homologação / adjudicação (quando for o caso);
- XIII. Recursos;
- XIV. Mandados de segurança;
- XV. Reclamações aos Tribunais de Conta, representações e demais documentos similares.

5.8. Aprovações durante o Processo de Licitação

As aprovações emitidas por outros departamentos/áreas, diversos do Departamento de Licitação, nos termos do fluxo estabelecido para este departamento, deverão ser mantidas e arquivadas em sistema próprio para que seja garantida a transparência sobre o trâmite interno do processo licitatório do início ao fim.

Cada área/departamento é responsável por cumprir com a sua demanda dentro do prazo determinado pelo sistema, sendo que o eventual descumprimento desse prazo não poderá acarretar prejuízos para o regular andamento do procedimento interno da licitação, considerando os prazos previstos pelo Edital.

5.9. Apresentação de cotações de preços praticados e de portfólio de produtos comercializados pela empresa, assim como a apresentação de cotação de preços praticados, ou portfólio de produtos comercializados, por qualquer empresa do grupo, dependerá, necessariamente, da ocorrência dos requisitos abaixo:

- 1) A solicitação deve partir de um órgão da Administração Pública (a empresa não poderá tomar a iniciativa de apresentar qualquer dos itens acima ou propor um modelo de contratação);
- 2) O órgão deverá formalizar o requerimento por meio de ofício dirigido à empresa, com a identificação do processo administrativo que fundamente o requerimento, quando o mesmo já houver sido instaurado;

- 3) A resposta ao requerimento deverá ser validada pela diretoria responsável.

5.10. Procedimento de Manifestação de Interesse (Pmi) e Apresentação de Projetos

A participação por qualquer empresa do grupo em Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), nos termos do Decreto nº 8.428/2015 e/ou projetos ou procedimentos similares destinados a fornecer estudos à Administração Pública para subsidiar a atuação do órgão interessado, nos termos das respectivas leis que os regulam, dependerá, necessariamente, da ocorrência dos requisitos abaixo, nesta ordem:

- a) A solicitação deve partir de um órgão da Administração Pública (a empresa não poderá tomar a iniciativa de apresentar (formalizar/documentar) qualquer dos itens acima ou propor um modelo de contratação);
- b) Departamento Jurídico deverá validar o pedido realizado pela Administração Pública, inclusive quanto à legalidade do ato e da forma utilizada pelo órgão, bem como orientar, se necessário, sobre a forma de apresentação da resposta;
- c) Sendo positiva a avaliação acima, o diretor executivo responsável pelo departamento de licitações, deverá avaliar se há interesse comercial para a empresa em atender o pedido e validar o Projeto ou Estudo apresentado.

5.11. Denúncias

Qualquer abordagem (verbal ou escrita) aos colaboradores do Departamento de Licitação, seja de um outro colaborador, seja de um terceiro, que sugira e/ou afirme a ocorrência de ato lesivo à Administração Pública ou a inobservância do Código de Conduta ou das políticas e normas da Companhia, deverá ser imediatamente comunicada ao Canal de Denúncia.

5.12. Participação por meio de Consórcio

No caso da participação da Companhia em licitações sob a forma de consórcio, a Área de Conformidade deverá ser imediatamente comunicada para que dê início ao processo de avaliação de conformidade da empresa participante do consórcio.

5.12.1. Processo de Avaliação de Conformidade da empresa consorciada serão os parâmetros de avaliação:

- 1) Questionário de conformidade;
- 2) Realização de consultas que avaliem a situação regular da empresa consorciada, incluindo, mas não se limitando, todas as certidões necessárias para a regularidade do negócio;
- 3) Declaração de Conformidade para Terceiros.

Encontrado algum indicio ou suspeita de desconformidade na empresa consorciada e/ou diante da negativa ao preenchimento do questionário ou à assinatura da declaração de conformidade, a Área de Conformidade submeterá ao Comitê a análise da situação.

6. Disposições Finais

A Companhia espera que os seus colaboradores e demais pessoas que atuem em seu nome evitem toda e qualquer situação de risco, por menor que seja, de corrupção, fraude, suborno, conflito de interesses e outras ações ilegais. Colaboradores e terceiros têm o dever de: (i) evitar todas as situações que possam criar a impressão de estarem sendo indevidamente influenciados ou beneficiados, (ii) sanar dúvidas sobre como agir em conformidade e (iii) denunciar desconformidades.

Os contatos e a forma de acesso ao Canal de Denúncia e à Linha Transparente estão previstos no Código de Conduta.

10. POLÍTICA DE CONDUTA ÉTICA

MISSÃO

Prestar serviços na área da engenharia civil, executando obras com critério técnico e eficiência de entrega, contribuindo para o bem social e o desenvolvimento estrutural/econômico do Estado da Bahia.

VISÃO

Ser a empresa modelo no mercado baiano na prestação dos serviços de obra civis com foco em manutenção e conservação.

VALORES

Deferência aos princípios éticos

Respeito às normas legais

Valorização dos colaboradores e clientes

Cuidado com o meio ambiente

Qualidade e compromisso com o resultado

1. PRINCÍPIOS ÉTICOS

A presente Política abrange todos os administradores e colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, em qualquer nível hierárquico, e os terceiros que atuam em nome da empresa.

A. DIGNIDADE HUMANA E RESPEITO ÀS PESSOAS

Valorização da vida e afirmação da cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, as diferenças individuais e a diversidade dos grupos sociais, com igualdade, equidade e justiça.

B. INTEGRIDADE

Honestidade e probidade na realização dos compromissos assumidos, com coerência entre discurso e prática, repudiando toda forma de fraude e corrupção, com postura ativa diante de situações que não estejam de acordo com os princípios éticos assumidos.

C. SUSTENTABILIDADE

Atuação com responsabilidade ambiental, econômica, social e cultural, de forma equilibrada, respeitando o direito à vida plena das gerações atuais e contribuindo para a preservação das futuras.

D. TRANSPARÊNCIA

Visibilidade dos critérios que norteiam as decisões e as ações da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, mediante comunicação clara, exata, ágil e acessível, observados os limites do direito à proteção de dados e ao sigilo quanto às informações privilegiadas ou estratégicas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

E. IMPESSOALIDADE

Prevalência do interesse da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA sobre os interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões, nas ações e no uso dos seus recursos.

F. LEGALIDADE

Respeito à legislação, bem como às normas internas que regulam as atividades, em conformidade com os princípios constitucionais brasileiros e com os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

G. PROFISSIONALISMO

Desempenho profissional íntegro, com responsabilidade e zelo, baseado em valores sociais, lealdade e respeito mútuo, comprometido com a busca de excelência operacional e o desenvolvimento da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

2. COMPROMISSO DE CONDUTA

2.1 Compromisso da Mundi Engenharia e Construtora no exercício da Governança Corporativa

2.1.1 Pautar suas decisões empresariais pela ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, utilizando de forma responsável seus recursos econômico-financeiros na busca por níveis crescentes de competitividade, excelência e rentabilidade, considerando os legítimos interesses de todos os seus públicos de relacionamento e seu compromisso com a sustentabilidade;

2.1.2 Estar comprometido com a Missão, Visão, Valores e Objetivos estratégicos e a busca constante da excelência nos seus negócios;

2.1.3 Administrar os seus negócios com independência, visando a fortalecer sua situação econômico-financeira, adotando políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, à distribuição de dividendos e aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira, zelando pelo patrimônio e pela imagem institucional;

2.1.4 Basear sua relação com os seus públicos de relacionamento na proatividade da comunicação, de forma precisa, correta, transparente e oportuna, disponibilizando informações tempestivamente ao mercado de modo a minimizar rumores e especulações;

2.1.5 Não divulgar informações que possam causar impacto na cotação dos títulos da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores, salvo autorizado pelo órgão competente da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.1.6 Atuar, e exigir que seus terceiros atuem de modo impessoal, com lisura e responsabilidade, na utilização das informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público de salvaguardar direitos de seus investidores e demais públicos de relacionamento;

2.1.7 Adotar critérios transparentes e democráticos ao selecionar convênios, termos ou contratos de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, sempre adequados à legislação vigente;

2.1.8 Recusar parcerias que utilizem trabalho infantil, degradante ou análogo ao escravo, e denunciar os infratores;

2.1.9 Repudiar toda forma, tentativa ou suspeita de corrupção, suborno, propina, privilégios ou benefícios impróprios, doações ou pagamentos indevidos e tráfico de influência, e adotar as providências previstas no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.1.10 Não receber ou ofertar presentes, entretenimentos ou brindes institucionais que não estejam de acordo com os critérios estabelecidos no Programa de Integridade (Compliance), referente às leis anticorrupção ou que possa ser considerado como incentivo indevido;

2.1.11 Estabelecer canal de recebimento de denúncias, tratamento e gestão de denúncias internas e externas, relativas ao descumprimento do Código, Políticas e Procedimentos e das demais normas internas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.1.12 Disseminar os princípios éticos e os compromissos de conduta expressos neste Código;

2.1.13 Disseminar e monitorar o Programa de Integridade (Compliance);

2.1.14 Estabelecer regulamento com sanções aplicáveis em caso de violações ao Código de Conduta Ética e Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

2.2 Compromisso da Mundi Engenharia e Construtora com seus colaboradores e terceiros

2.2.1 Tratar todos seus colaboradores com cordialidade e respeito;

2.2.2 Repudiar a prática de ilícitos éticos, administrativos, civis ou penais, bem como tratar as denúncias das transgressões aos princípios e compromissos deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.2.3 Promover a melhoria da qualidade de vida de seus colaboradores, proporcionando bem-estar, saúde, higiene e segurança no ambiente de trabalho;

2.2.4 Respeitar e valorizar a diversidade social e cultural e as diferenças individuais, dispensando a todas as pessoas tratamento equânime, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental, nem qualquer outra forma de discriminação;

2.2.5 Estimular a livre manifestação de ideias, repudiando ameaças, chantagens, humilhações, intimidações, desqualificações ou assédios de qualquer natureza nas relações de trabalho;

2.2.6 Garantir a seus colaboradores o acesso a todas as informações funcionais que lhes digam respeito;

2.2.7 Não admitir e tomar medidas preventivas para coibir – em suas atividades próprias, nas atividades dos parceiros e na cadeia de valor da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA – o trabalho infantil, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes, o trabalho em condições degradantes, bem como análogo ao escravo, bem como qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica; e denunciar os infratores;

2.2.8 Disponibilizar para todos os colaboradores canais de comunicação seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, preservando a efetividade no recebimento, gestão e tratamento, confidencialidade, não retaliação aos denunciantes, e a tempestividade das respostas às denúncias;

2.2.9 Prover a criação de mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé;

2.2.10 Promover anualmente treinamentos e ações de monitoramento contínuo do Programa de Integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate dos atos lesivos referidos no art. 5º da Lei federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

2.2.11 Garantir a livre associação sindical e o direito à negociação coletiva, reconhecendo os sindicatos, associações de classe e entidades representativas de empregados como seus legítimos representantes, mantendo diálogo respeitoso e construtivo, priorizando a negociação coletiva como modo preferencial de solução de conflitos trabalhistas.

2.3 Compromisso dos Colaboradores com a Mundi Engenharia e Construtora

2.3.1 Conhecer este Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance), as políticas e normas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, comprometendo-se ao seu fiel cumprimento;

2.3.2 Exercer suas atividades com profissionalismo, buscando seu aprimoramento e atualização permanente, contribuindo para a eficiência e excelência operacional;

2.3.3 Não praticar ato ilícito nem se submeter ou ser conivente com ato de preconceito, discriminação negativa, relativa a cor/raça, credo, deficiência física ou mental, etnia, idade, identidade de gênero, orientação ideológica ou política, orientação sexual, origem nacional ou regional, posição social, ou qualquer outra classificação protegida por leis federais, estaduais, municipais ou distritais, codificadas em convenções internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos; ou qualquer outro ato abusivo à dignidade pessoal ou profissional, ou contrário aos princípios e compromissos deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, bem como denunciar imediatamente aos canais competentes os que assim agem;

2.3.4 Não praticar atos de vandalismo, de depredação, libidinosos ou atitudes que envolvam violência física, verbal, gestual ou assédios de qualquer natureza nas dependências da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.3.5 Preservar a integridade de documentos, registros, cadastros, dados e sistemas de informação da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, em todos os meios utilizados pela MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, tanto físico, quanto eletrônico;

2.3.6 Não divulgar ou fazer uso de informações da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA com restrição de acesso, seja de uso interno, setorial ou confidencial, em benefício próprio ou de terceiros;

2.3.7 Manifestar-se em nome da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA somente quando estiver autorizado ou habilitado para tal, respeitando as áreas encarregadas do relacionamento com os órgãos de comunicação e da prestação de informações à imprensa e ao mercado de capitais e não veicular informações inverídicas, incorretas ou sigilosas;

2.3.8 Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos que possam prejudicar o bom andamento das atividades, contribuindo para a integração dos colaboradores e o desenvolvimento do trabalho em equipe;

2.3.9 Tratar com respeito e cordialidade todos os colaboradores, de acordo com os princípios deste Código de Conduta Ética e Integridade;

2.3.10 Participar dos treinamentos e das ações de conscientização promovidas pela MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, com o intuito de prevenir desvios de conduta ética e de integridade, além de evitar violações inadvertidas, reconhecendo possíveis problemas a tempo de tratá-los da forma adequada;

2.3.11 Não praticar atos lesivos à imagem da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, nem à imagem ou honra dos seus colaboradores em qualquer tipo de meio de comunicação, inclusive mídias sociais;

2.3.12 Valorizar a apresentação pessoal, de forma adequada ao tipo de atividade que exercem, o ambiente de trabalho, o público com que mantêm contato e a cultura local da comunidade;

2.3.13 Respeitar a hierarquia no exercício competente, diligente, honesto, leal e justo, de suas atividades, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar, no canal de denúncias, comportamento indevido de qualquer colaborador, independente de sua posição hierárquica;

2.3.14 Utilizar ferramentas, máquinas, equipamentos e demais recursos materiais e imateriais da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA de forma adequada, cuidadosa, racional e sustentável, para fins exclusivamente do trabalho, evitando e combatendo toda forma de mau uso e desperdício;

2.3.15 Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para terceiros;

2.3.16 Não manter relações de subordinação hierárquica direta com cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, cabendo aos gestores o seu cumprimento;

2.3.17 Não exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão de sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

2.3.18 Não praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o colaborador, cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, e que possa ser por ele beneficiado ou influir em seus atos de gestão na MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.3.19 Abster-se de atuar no exercício das suas atividades profissionais regulares, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal;

2.3.20 Não realizar qualquer tipo de publicidade ou propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro ou fora das dependências de trabalho, valendo-se da condição de colaboradores da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.3.21 Não ofertar ou aceitar presentes, privilégios, pagamentos, empréstimos, doações, serviços ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, fora dos limites e condições estabelecidos no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas e normas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e legislação vigente;

2.3.22 Realizar consulta prévia à instância de integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA no caso de recebimento de convite de viagem e hospedagem para participação de reunião ou treinamento;

2.3.23 Não apoiar nem contribuir, em nome da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, com mandatários de cargos eletivos, partidos políticos ou campanhas políticas de candidatos a cargos eletivos;

2.3.24 Repudiar e denunciar aos canais adequados toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, fraude, tráfico de influência ou nepotismo;

2.3.25 Exercer as responsabilidades profissionais de gestão com transparência e equanimidade, orientando e motivando demais colaboradores para criar um ambiente de trabalho saudável, harmonioso e propício à excelência de desempenho e produtividade, zelando pelo cumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas e normas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.3.26 Não permitir que perseguições, convicções ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os colaboradores e com o público em geral, bem como com colegas hierarquicamente superiores e inferiores.

2.4 Compromissos da Mundi Engenharia e Construtora e de seus colaboradores no relacionamento com seus fornecedores, prestadores de serviços, demais parceiros e clientes

2.4.1 Selecionar e contratar fornecedores e prestadores de serviços através da adoção de mecanismos de prudência, através de verificação em banco de dados específicos quanto ao registro de irregularidades e também, baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo nessas relações contratuais, compromissos com a ética, a integridade;

2.4.2 Recusar práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, trabalho forçado ou em condições degradantes, assim como toda e qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica e outras práticas contrárias aos princípios deste Código de Conduta Ética e Integridade, do Programa de Integridade (Compliance) e das políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA , inclusive na cadeia produtiva de seus fornecedores e denunciar os infratores;

2.4.3 Não participar de qualquer tipo de negociação da qual possam resultar vantagens ou benefícios pessoais ou para terceiros, que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para colaboradores envolvidos, de qualquer uma das partes, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.4.4 Não prestar qualquer favor ou serviço remunerado a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, de acordo com o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.4.5 Tratar com respeito, cordialidade e em conformidade com os princípios deste Código, fornecedores e prestadoras de serviços e seus empregados;

2.4.6 Estabelecer e manter relacionamento e comunicação com clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros segundo os princípios éticos definidos neste Código de Conduta Ética e Integridade, no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, oferecendo tratamento equânime a todos eles, evitando qualquer privilégio, discriminação e toda forma de corrupção e fraude;

2.4.7 Preservar e tratar com sigilo os dados cadastrais e informações pertinentes a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, obtidos em decorrência do relacionamento empresarial;

2.4.8 Não aceitar ou oferecer presentes, gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros ligados aos negócios ou interesses da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, observando o disposto no Programa de Integridade (Compliance) e nas políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

2.5 Compromissos da Mundi Engenharia e Construtora com o meio ambiente e a responsabilidade socioambiental

2.5.1 Zelar para que todos os seus colaboradores desenvolvam uma consciência socioambiental e contribuam para a preservação do meio ambiente dentro e fora da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA;

2.5.2 Atuar de forma a minimizar os impactos socioambientais dos seus empreendimentos, buscando o restabelecimento do equilíbrio ambiental em seus aspectos físicos, biológicos, sociais e culturais na sua área de convivência;

2.5.3 Utilizar de maneira consciente, racional, responsável e sustentável os recursos naturais indispensáveis para o desenvolvimento dos seus negócios, respeitando a biodiversidade.

2.6 Compromissos da Mundi Engenharia e Construtora no relacionamento com a administração pública

2.6.1 Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva;

2.6.2 Cooperar com as autoridades públicas no exercício de suas competências legais;

2.6.3 Prestar serviços de forma responsável e em harmonia com o interesse público;

2.6.4 Prevenir fraudes e ilícitos em todos seus relacionamentos.

2.7 Compromissos da mundi engenharia e construtora no relacionamento com concorrentes

2.7.1 Manter civilidade e independência no relacionamento com as empresas concorrentes, buscando informações de mercado de maneira lícita e dispondo-as de forma fidedigna, por meio de fontes autorizadas;

2.7.2 Tomar decisões empresariais no melhor interesse dos seus negócios, observando e defendendo as normas de livre concorrência, em conformidade com a legislação brasileira e dos países em que atuam.

2.8 Compromisso da Mundi Engenharia e Construtora no relacionamento com a imprensa

2.8.1 Manter relação de respeito, transparência e independência, estabelecendo, de acordo com o nível de autorização e competência, canais de diálogo para a divulgação de informações;

2.8.2 Prestar informações claras, confiáveis e oportunas de interesse público por meio de fontes autorizadas, preservando as informações confidenciais e estratégicas, tendo em vista os legais e legítimos interesses empresariais;

2.8.3 Manter a impessoalidade em sua publicidade institucional, não permitindo que dela resulte qualquer espécie de promoção pessoal.

3. DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

3.1. Abrangência Organizacional

O presente Código de Conduta Ética e Integridade abrange os sócios proprietários da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, colaboradores e terceiros. Como afirmação do compromisso, a MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, com o princípio da equidade de gênero, destacamos que os termos “sócios proprietários”, “colaboradores”, “terceiros” e outros, usados na forma gramatical do masculino neste documento, referem-se a mulheres e homens.

3.2. Vigência, Avaliações e Revisões

O presente Código de Conduta Ética e Integridade tem validade indeterminada, entretanto se MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA compromete-se a submeter seus conteúdos e suas práticas a processos de avaliação e revisão periódica, em prazos a serem definidos ao longo do processo de sua disseminação.

A atualização e o controle da aplicação deste Código são de responsabilidade do Departamento de Integridade, através da instância de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

3.3. Consultas, Esclarecimentos e Sugestões

Para consultas, o presente Código de Conduta Ética e Integridade, o Programa de Integridade (Compliance) e as políticas da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, poderão ser acessados via internet no endereço eletrônico da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA que consta no final do Código.

Para esclarecimentos: sobre Código de Conduta Ética e Integridade, consultar Departamento de Integridade, através da instância de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

3.4. Canal de Denúncias

As denúncias de fraude, corrupção, desvios éticos e de violação do Código de Conduta Ética e Integridade ou do Programa de Integridade (Compliance) deverão ser realizadas preferivelmente por meio do Canal de Denúncias.

O Canal de Denúncias da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA está baseado em página exclusiva no site da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA, protegido com proteção conforme a camada HTTPS (Hyper Text Transfer Protocol Secure), que em português significa “Protocolo de Transferência de Hipertexto Seguro, sob a denominação de Canal de Denúncias. O Canal de Denúncias possibilita a garantia do anonimato aos denunciantes.

O Canal de Denúncias funciona em página web específica, acessível através do link: <https://www.mundiengenharia.com.br/canaldedenuncias>.

As manifestações relacionadas ao Código de Conduta Ética e Integridade poderão também ser encaminhadas ou representadas diretamente ao Departamento de Integridade, através da instância de Integridade da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA.

É garantido o sigilo, confidencialidade e proteção institucional ao denunciante de boa fé e aos integrantes das comissões responsáveis pelo processamento das denúncias de infrações éticas, disciplinares e de fraude e corrupção, além de mecanismos para assegurar que não ocorra retaliação aos denunciantes.

3.5. Sanções Aplicáveis

O descumprimento, devidamente apurado e comprovado, de algum dos princípios ou compromissos de conduta expressos nesta Política, poderá resultar na adoção de sanções de caráter educativo ou punitivo, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas e/ou judiciais pelas instâncias cabíveis, quando se tratar, ademais, de infrações contratuais e/ou legais.

3.5.1 Possíveis punições

- Advertência verbal;
- Advertência por escrito;

- Suspensão de vínculo contratual;
- Demissão sem justa causa;
- Demissão por justa causa;
- Exclusão do terceiro;
- Rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros;
- Ajuizamento de ações judiciais cabíveis.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da empresa adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.

3.6. Procedimentos que assegurem a pronta interrupção das irregularidades ou infrações cometidas e a tempestiva remediação dos danos causados

- Suspensão ou rescisão de contratos com terceiros envolvidos;
- Aplicação de multas contratuais;
- Abertura de processo de reparação de danos;
- Comunicação às autoridades competentes sobre as irregularidades detectadas;
- Conduzir e documentar as investigações de violação das normas de integridade com base em protocolos de investigação formalmente definidos.

TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Conduta da MUNDI ENGENHARIA E CONSTRUTORA e estou ciente e de pleno acordo com os critérios, orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a companhia.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias do meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

NOME COMPLETO			
ÁREA DE ATUAÇÃO			
CIDADE/ESTADO		DATA:	/ /
ASSINATURA			